

Memorando 5.373/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/11/2023 às 15:55:21

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores

Excelentíssimo Prefeito, Senhor **Edson Luiz Cenci - GAB**

Solicitamos autorização para abertura de Procedimento Administrativo tipo Chamamento Público, para Habilitação de Associações ou Cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, conforme **JUSTIFICATIVA** em anexo.

—
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

1_Justificativa.docx

1_Justificativa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	13/11/2023 15:55:47	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Luciani Monteiro Cenci	17/11/2023 14:37:04	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30C6-C31A-4EF5-E11C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A seleção de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Encontra respaldo também na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como princípios, dentre outros, “a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” e “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”.

Contribui ainda para o alcance de, pelo menos, 4 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, quais sejam:

Objetivo 1 - Erradicação da pobreza;

Objetivo 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;

Objetivo 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Objetivo 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É fato público que no Município de Chopinzinho existem ao menos duas associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, o que torna necessário o presente procedimento de habilitação para o compartilhamento de uso de bens públicos entre as entidades interessadas, objetivando cumprir com a impessoalidade, gerando trabalho e renda e promoção de cidadania para o maior número de pessoas envolvidas neste importante serviço.

Considerando que a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, faz parte do Plano Municipal de Saneamento Básico e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Considerando a existência de interesse público, visto que existem ao menos duas associações de catadores de produtos recicláveis interessadas em compartilhar o uso da estrutura pública municipal existente.

Considerando que o compartilhamento do barracão, bem como os demais bens públicos existentes, proporcionará, dentre outros benefícios: a) geração de emprego e fontes alternativas de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

renda à maior parcela da população de catadores do Município; b) resgate da cidadania dos profissionais da reciclagem; c) aprimorará o serviço de triagem de lixo reciclável; d) estrutura adequada para a realização do trabalho, evitando a coleta e o armazenamento de materiais em logradouros públicos ou mesmo em suas residências.

Este procedimento objetiva habilitar associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Para dar efetividade aos princípios da impessoalidade, o uso compartilhado dos bens será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas neste procedimento, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.

O uso compartilhado dos bens descritos neste Edital será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

No mais, a celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2023

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30C6-C31A-4EF5-E11C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 13/11/2023 15:55:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 17/11/2023 14:37:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/30C6-C31A-4EF5-E11C>

Memorando 1- 5.373/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/11/2023 às 16:02:08

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC

Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores

Fica autorizado a abertura de Procedimento Administrativo tipo Chamamento Público, para Habilitação de Associações ou Cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C73-1518-C740-8E83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/11/2023 16:02:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C73-1518-C740-8E83>

Memorando 2- 5.373/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 14/11/2023 às 09:13:40

Prezado Presidente da CPL [Helder Felipe Klassen - CPL](#)

Segue minuta de Chamamento Público para Parecer da CPL.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

Minuta_de_Edital_e_Anexos.docx

Memorando 3- 5.373/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 14/11/2023 às 09:14:46

Prezado Rodrigo Jazynski - SMF-C

Segue para provimento de Dotação Orçamentária.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Memorando 4- 5.373/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 14/11/2023 às 09:35:38

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_CHAMAMENTO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/11/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, COM VISTAS A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CHOPINZINHO, PARA A FINALIDADE DE GESTÃO, TRIAGEM, DEPÓSITO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento para habilitação de associações ou cooperativas estabelecidas no município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65DF-5D16-B119-3990> e informe o código 65DF-5D16-B119-3990



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65DF-5D16-B119-3990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 14/11/2023 09:37:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65DF-5D16-B119-3990>

Memorando 5- 5.373/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 14/11/2023 às 09:40:42

Em tempo, segue Edital

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

Minuta_de_Edital_e_Anexos.docx

Minuta_de_Edital_e_Anexos.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023

Memorando Eletrônico nº 5.373/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, comunica aos interessados que realizará procedimento de habilitação de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

1. DA JUSTIFICATIVA

A seleção de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Encontra respaldo também na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como princípios, dentre outros, “a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” e “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”.

Contribui ainda para o alcance de, pelo menos, 4 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, quais sejam:

Objetivo 1 - Erradicação da pobreza;

Objetivo 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;

Objetivo 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Objetivo 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É fato público que no Município de Chopinzinho existem ao menos duas associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, o que torna necessário o presente procedimento de habilitação para o compartilhamento de uso de bens públicos entre as entidades interessadas, objetivando cumprir com a impessoalidade, gerando trabalho e renda e promoção de cidadania para o maior número de pessoas envolvidas neste importante serviço.

Considerando que a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, faz parte do Plano Municipal de Saneamento Básico e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Considerando a existência de interesse público, visto que existem ao menos duas associações de catadores de produtos recicláveis interessadas em compartilhar o uso da estrutura pública municipal existente.

Considerando que o compartilhamento do barracão, bem como os demais bens públicos existentes, proporcionará, dentre outros benefícios: a) geração de emprego e fontes alternativas de renda à maior parcela da população de catadores do Município; b) resgate da cidadania dos profissionais da reciclagem; c) aprimorará o serviço de triagem de lixo reciclável; d) estrutura adequada para a realização do trabalho, evitando a coleta e o armazenamento de materiais em logradouros públicos ou mesmo em suas residências.

Este procedimento objetiva habilitar associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Para dar efetividade aos princípios da impessoalidade, o uso compartilhado dos bens será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas neste procedimento, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.

O uso compartilhado dos bens descritos neste Edital será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

No mais, a celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

2. DO OBJETO

2.1. Habilitar associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

2.2. O uso compartilhado dos bens descritos no Anexo V deste Edital será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas neste procedimento, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O uso compartilhado dos bens descritos no Anexo V deste Edital será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

2.4. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

2.5. Dotação Orçamentária:

3. DOS PRAZO DA PERMISSÃO

3.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

4.1. Poderão participar do processo de habilitação as associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

4.2. A entidade interessada deverá enviar à Comissão Permanente de Licitações a documentação abaixo relacionada, protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho-PR, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR.

4.3. A entrega dos documentos de habilitação poderá ocorrer até 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00 horas.

4.4. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverão estar inseridos em envelope fechado e poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados.

4.5. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a cooperativa e/ou associação deverá apresentar os originais, até a data final estabelecida, onde a Comissão Permanente de Licitações os autenticará, se for o caso.

4.6. No envelope deverá constar na face os seguintes dizeres:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:”

4.7. Deverá constar no interior do envelope:

i) Ficha de inscrição, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- ii) Documento que habilite o interessado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso (Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma cooperativa/associação);
- iii) Documento oficial de identidade do representante;
- iv) Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- v) estatuto em vigor, com as eventuais alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- vi) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- vii) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Estadual;
- viii) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Municipal;
- ix) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- x) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT);
- xi) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital;
- xii) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a entidade de participar do processo de seleção, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital;
- xiii) Declaração de que a entidade não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital.

4.8. A Comissão julgadora efetuará as seguintes consultas:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-ampf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos;
- b) CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

4.9. Constatada a falta de documentação ou alguma pendência ou restrição, a Comissão Permanente de Licitações abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a entidade interessada promova a regularização da pendência ou apresente a documentação faltante, na forma prevista no item 5.2 deste Edital, sob pena de indeferimento definitivo da habilitação por falta de condição de participação.

5. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos apresentados pelas cooperativas e/ou associações serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá o Edital de Habilitação das entidades credenciadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do Edital de Habilitação, para interposição de recurso administrativo em face do resultado da habilitação, ou, no mesmo prazo, para que a entidade interessada promova a regularização da pendência ou apresente a documentação faltante, sob pena de indeferimento definitivo da habilitação por falta de condição de participação.

5.3. Após o transcurso do referido prazo, será publicado o resultado final das cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo posteriormente convocadas para a assinatura do termo de permissão de uso.

6. DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

6.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

6.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste Edital, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

6.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.

6.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.

6.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.

6.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

6.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.

6.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.

6.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

6.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

6.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis junto aos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.

6.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.

6.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.

6.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

6.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste Edital e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

6.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, insumos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

6.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.

6.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.

6.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

6.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

6.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vistorias sempre que o mesmo julgar necessário.

6.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

7. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

7.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

7.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

7.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

7.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

7.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

7.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

8. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente chamamento público, ou, ainda, para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o encerramento do prazo de entrega da documentação de habilitação.

8.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de licitações por e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Setor de Protocolos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal nº 71, Chopinzinho-PR.

8.3. Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da cooperativa/associação, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

8.4. A Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria de Administração, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do chamamento e dos anexos.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital de Chamamento, seus vícios serão sanados e nova data será designada para o recebimento da documentação, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A íntegra deste edital será disponibilizada na página eletrônica do Município de Chopinzinho.

(<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacoes2.php?id=8&status=1>)

9.2. O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.3. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

Chopinzinho, PR, dia 13 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Luciani Monteiro Cenci

Secretária de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE BENS PÚBLICOS

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF nº 518.894.719-68 e RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e a **(COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO) DE CATADORES**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, no Município de Chopinzinho-PR, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no resultado final do Procedimento de Habilitação do Chamamento Público nº ___/2023, com fundamento na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, através de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

1.2. Relação de bens a serem compartilhados através desta permissão de uso:

DESCRIÇÃO
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), registrado no patrimônio sob nº 025090, situado em parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº 03 e nº 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, com área total de 30.000 m ² , onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.
Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>Rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.</p>
<p>Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CV e caixa de redução - Patrimônio 16059.</p>
<p>Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento - Patrimônio 025091.</p>
<p>Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: - Uma balança elétrica MOD. BE-1000; - Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; - Um elevador de fardos EF 500; - Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; - Uma compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa; - Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Uma moegaMOT-18; - Um carrinho CMFMC-300;</p>
<p>Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054, patrimônio 16006;</p>
<p>Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. patrimônio BCV2A29.</p>
<p>Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621 – Patrimônio 7805.</p>

1.3. O uso compartilhado dos bens descritos será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.

1.4. O uso compartilhado dos bens descritos será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

1.5. A celebração deste termo de permissão de uso objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

1.6. Dotação Orçamentária:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este instrumento objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

3.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste termo, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

3.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.

3.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.

3.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.

3.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

3.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.

3.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.

3.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

3.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

3.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis dos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.

3.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.

3.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.

3.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

3.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste termo e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.

3.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.

3.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

3.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vitórias sempre que o mesmo julgar necessário.

3.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.

4.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

4.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

4.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

4.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

4.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, bem como outros órgãos do município, ficam responsáveis pela constatação do cumprimento do presente termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

5.2. Este termo obriga a permissionária a apresentar, no mínimo, relatório anual das atividades desenvolvidas e da utilização dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

5.3. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração que, através do gestor termo, emitirá parecer sobre as atividades da permissionária.

5.4. Fica designado como gestor deste termo o Sr. **Roberto Alencar Przendziuk**, que deverá designar o fiscal deste instrumento, mediante publicação de portaria no diário oficial, sem prejuízo das comunicações cabíveis aos interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Poderá ser aplicada à permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) mesmo incorrendo na hipótese previstas na letra “a”, a permissionária poderá sofrer, cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. O procedimento de aplicação de penalidades seguirá a Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este termo poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da permissionária, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

b) Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do ente público.

7.2. A permissionária reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.3. O termo poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a permissionária declara expressamente conhecer.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução deste termo;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução deste termo;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução deste termo;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do MUNICÍPIO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.2. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

9.3. As cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso poderão ser modificadas, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser administrativamente solucionados.

E por estarem justos e acordados, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias.

Chopinzinho-PR, __ de novembro de 2023

Edson Luiz Cenci

Prefeito

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Gestor do Termo

Fiscal do Termo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: _____;

Identidade: _____;

CPF: _____;

Endereço: _____;

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Tem Procuração: () sim () não

Dados da Cooperativa/Associação

Nome: _____;

CNPJ: _____;

Endereço: _____;

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: () sim () não

Obs.: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da entidade)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida entidade NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida entidade não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da entidade que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da entidade ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

RELAÇÃO DE BENS A SEREM COMPARTIHADOS

DESCRIÇÃO
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), registrado no patrimônio sob nº 025090, situado em parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº 03 e nº 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, com área total de 30.000 m ² , onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.
Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.
Rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.
Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CVe caixa de redução - Patrimônio 16059.
Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento - Patrimônio 025091.
Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: - Uma balança elétrica MOD. BE-1000; - Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; - Um elevador de fardos EF 500; - Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; - Uma compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa; - Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Uma moegaMOT-18; - Um carrinho CMFMC-300;
Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m ³ , cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054, patrimônio 16006;
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. patrimônio BCV2A29.

Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621 – Patrimônio 7805.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público descritos no Anexo I desta Lei, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§ 1º A permissão de uso observará as seguintes disposições:

- I - existência de interesse público devidamente justificado;
- II - avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos;
- III - chamamento público das associações ou cooperativas interessadas em celebrar termo de permissão de uso compartilhado do barracão, veículos e equipamentos, com o aviso do edital publicado no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas;
- IV - o edital de chamamento poderá prever fração ideal da área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado de bens móveis objeto da permissão;
- V - a permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens;
- VI - indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração;
- VII - indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;
- VIII - obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;
- IX - resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas;
- X - o Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

Art. 2º A permissão de uso terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser formalizada por termo específico, ou prevista em cláusulas do contrato de prestação de serviço celebrado conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666.93**.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar mais de um contrato de prestação de serviços conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666.93**, desde que seja tecnicamente possível a divisão dos serviços entre mais de uma associação ou cooperativa.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços celebrados conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666.93**, poderão ser decorrentes do chamamento público de que trata o inciso IV, do § 1º, do Art. 1º desta Lei, observados os demais requisitos previstos na lei.

Art. 5º Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, a título de incentivo e fomento, à realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

Art. 7º Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

Parágrafo único. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos e/ou contratos vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata esta Lei.

Art. 8º Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual aos permissionários, bem como pessoas que executem suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.

Parágrafo único. Insere-se na competência prevista no caput deste artigo, as providências para confecção de documentos de identificação pessoal, tais como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei municipal nº **3.722**, de 17 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO Nº 2881 de 19/10/2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), registrado no patrimônio sob nº 025090, situado em parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº 03 e nº 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, com área total de 30.000 m ² , onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.
Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.
Rampa para descarregamento de resíduos coberta com estrutura em madeira, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.
Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CVe caixa de redução Patrimônio 16059.
Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento - Patrimônio 025091.
Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: - Uma balança elétrica MOD. BE-1000; - Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; - Um elevador de fardos EF 500; - Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; - Uma compactadora hidráulica ver cal PFIVMC-20T múl pla caixa; - Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Uma moegaMOT-18; - Um carrinho CMFMC-300;
Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m ³ , cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054, patrimônio 16006;
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combus vel diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. patrimônio BCV2A29.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná - AMP

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Memorando 6- 5.373/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 14/11/2023 às 10:10:02

Prezada [Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P](#)

Segue relação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público denominado aterro sanitário, para avaliação do estado atual dos referidos bens.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Anexos:

Relacao_de_Bens_Aterro_Sanitario.docx

Relacao_de_Bens_Aterro_Sanitario.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ATERRO SANITÁRIO

DESCRIÇÃO
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), registrado no patrimônio sob nº 025090, situado em parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº 03 e nº 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, com área total de 30.000 m ² , onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.
Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.
Rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.
Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CV e caixa de redução - Patrimônio 16059.
Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento - Patrimônio 025091.
Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: - Uma balança elétrica MOD. BE-1000; - Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; - Um elevador de fardos EF 500; - Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; - Uma compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa; - Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Uma moegaMOT-18; - Um carrinho CMFMC-300;
Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m ³ , cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054, patrimônio 16006;
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ATERRO SANITÁRIO

de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. patrimônio BCV2A29.

Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621 – Patrimônio 7805.

Memorando 7- 5.373/2023

De: Nara S. - SMF-P

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 16/11/2023 às 11:26:16

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, CPL

Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores

Prezado ROBERTO

Conforme o despacho anterior, apresentamos a avaliação dos itens do patrimônio conforme solicitado na tabela indicada. A avaliação DE VALORES contida neste relatório reflete os dados registrados no sistema patrimonial do município.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para fornecer informações complementares, caso necessário.

Segue em anexo o relatório e as fotos tiradas no dia 14/11.

Além disso, anexo também fotos do arquivo datadas de 2021, momento em que esses itens foram incluídos no patrimônio. Essa inclusão tem como objetivo facilitar a visualização e compreensão do histórico dos bens.

—
Nara Lucia Bonasina Scabeni

Patrimônio

Anexos:

Constatacao_in_loco_dos_itens_da_Relacao_de_Bens_Aterro_Sanitario_pdf.pdf

fotopdf.pdf

RELATORIO_2021_EQUIPAMENTOS_AGUAS_PARANA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

NPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ATERRO SANITÁRIO

DESCRIÇÃO
<p>Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), registrado no</p> <p>Patrimônio nº 25169</p> <p>Valor: R\$ 232.651,35</p> <p>Estado de conservação: bom</p>
<p>Prensa Hidráulica,</p> <p>Patrimônio nº 24.296.</p> <p>Valor: R\$ 508,67</p> <p>Estado de conservação: bom</p>
<p>Parte da área, contendo 12.000 m², referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m², aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.</p> <p>Patrimônio 12747</p> <p>Valor R\$ 40.200,00</p> <p>Estado de conservação: bom</p>
<p>Rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.</p> <p>Faz parte do baracão, não esta no patrimônio como Rampa.</p> <p>Estado de conservação: bom</p>
<p>Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CV e caixa de redução -</p> <p>Patrimônio: 16059(baixado)</p> <p>Item baixado - Atualmente 25453 no lugar</p>
<p>Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento -</p> <p>Patrimônio 25091.</p>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

NPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ATERRO SANITÁRIO

Estado de conservação: Regular

Valor: R\$ 4.517,50

Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: -

Uma balança elétrica MOD. BE-1000;

Patrimônio 25455 -

Valor R\$ 7.157,78 (no conserto)

Estado de conservação: bom

Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; -

Patrimônio 25459

Valor R\$ 2.051,54

Estado de Conservação: bom

Um elevador de fardos EF 500; -

Patrimônio : 25452 -

Valor R\$ 17.000,87

Estado de conservação: bom

Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; -

Patrimônio 25453 -

Valor R\$ 31.293,63

Estado de conservação: bom

Uma compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa; -

Patrimônio 25456

Valor R\$ 58.356,44

Estado de conservação; bom





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

NPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ATERRO SANITÁRIO

<p>Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Patrimônio 25457 Valor R\$ 7.932,82 Estado de conservação: bom</p> <p>Uma moega MOT-18; Patrimônio 25458 – Valor R\$ 39.755,31 Estado d conservação: bom</p> <p>Um carrinho CMFMC-300; Patrimônio 25459 Valor R\$ 2.051,54 Estado de conservação: bom</p>
<p>Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054. Patrimônio 16006; Valor no Patrimônio R\$ 10.367,03 Estado de conservação: bom</p>
<p>Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio: BCV2A29. Valor no patrimônio R\$ 256.949,45 Estado de onservação: bom</p>
<p>Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621 – Patrimônio: 7805.</p>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

NPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000
CHOPINZINHO PARANÁ

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – ATERRO SANITÁRIO

Valor no Patrimônio R\$ 3.330,00

Estado de conservação: RUIM





Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262





14/11/2023
Estrada sem nome
Chopinzinho
Paraná



14/11/2023
Estrada sem nome
Chopinzinho
Paraná

Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262





Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262





Compactadora

Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



Compactadora

Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



Elevador





Elevador

Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262





14/11/2023
Estrada sem nome
Chopinzinho
Paraná

Esteira de elevação



14/11/2023
Estrada sem nome
Chopinzinho
Paraná

Mesa de triagem



Mesa de triagem



Esteira de triagem



Moega e esteira

Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262





Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



14/11/2023
Estrada sem nome
Chopinzinho
Paraná

Retroescavadei



Tomador

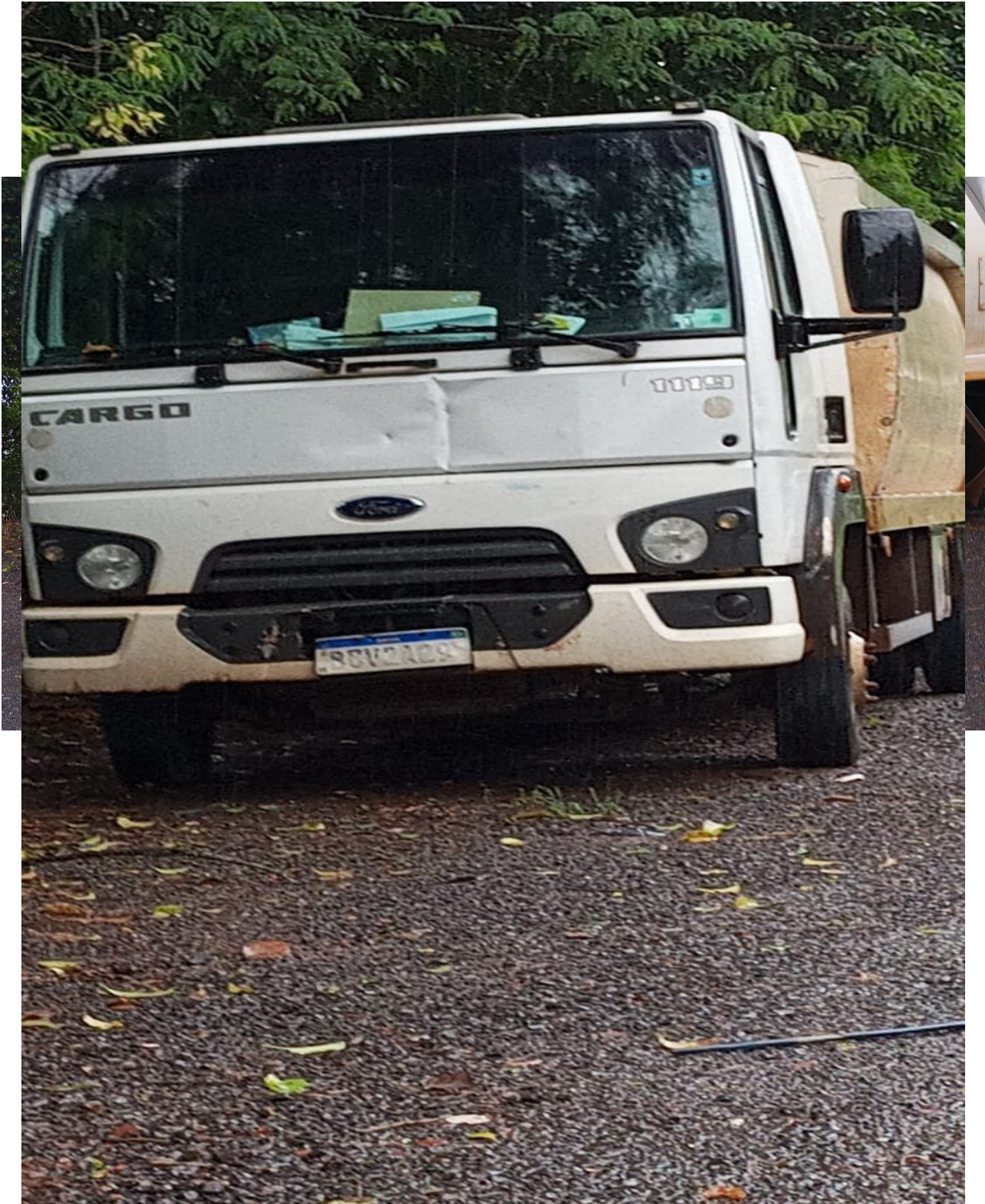
Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262





Carro para moivimentação de BAG

Caminhão BCV 2A29



BCV2A29



RELATÓRIO EQUIPAMENTOS ATERRO SANITÁRIO – ÁGUAS PARANÁ

COD. 25451 – BALANÇA ELÉTRICA:



Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



COD. 25452 – ELEVADOR DE FARDOS:



Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



COD. 25453 – ESTEIRA PARA SEPARAR RECICLÁVEIS



Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



COD. 25454 – MESA DE TRIAGEM



Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



COD. 25455 – ESTEIRA DE ELEVAÇÃO DE RESÍDUOS



Assinado por 1 pessoa: NAPA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



COD. 25456 – COMPACTADORA HIDRÁULICA



Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



COD. 25457 – TOMBADOR DE CARRO DE BIG BAG GRANDES SACOS



Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262





Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



COD. 25459 – CARRINHO CMFM



Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262



COD. 25411 À 25450 – CARRO PARA MOVIMENTAÇÃO DE SACOS (BAG) DE RECICLADOS



Assinado por 1 pessoa: NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262> e informe o código EA52-B094-BB46-A262





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA52-B094-BB46-A262

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 16/11/2023 11:28:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA52-B094-BB46-A262>

Memorando 8- 5.373/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 17/11/2023 às 11:12:51

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, CPL

Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores

Segue termo de disponibilidade orçamentário-financeiro.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CHAMAMENTO_PUBLICO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/11/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: Disponibilidade orçamentária e financeira para Chamamento público para habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores.

VALOR: R\$529.678,08.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (2269) F: 5000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9166-64C9-95FF-494C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 17/11/2023 14:35:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9166-64C9-95FF-494C>

Memorando 9- 5.373/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/11/2023 às 14:13:45

Prezado [Paulo Egidio Dalsasso - SMA-LC](#)

Segue minuta de Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores, atualizada com dotação orçamentária e relatório atual de bens e valores.

Favor acrescentar anexos que entender necessários, e posterior encaminhamento para a PGM.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Anexos:

Minuta_de_Edital_com_avalicao_e_Anexos_2_.docx

Minuta_de_Edital_com_avalicao_e_Anexos_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023

Memorando Eletrônico nº 5.373/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, comunica aos interessados que realizará procedimento de habilitação de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

1. DA JUSTIFICATIVA

A seleção de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Encontra respaldo também na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como princípios, dentre outros, “a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” e “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”.

Contribui ainda para o alcance de, pelo menos, 4 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, quais sejam:

Objetivo 1 - Erradicação da pobreza;

Objetivo 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;

Objetivo 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Objetivo 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É fato público que no Município de Chopinzinho existem ao menos duas associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, o que torna necessário o presente procedimento de habilitação para o compartilhamento de uso de bens públicos entre as entidades interessadas, objetivando cumprir com a impessoalidade, gerando trabalho e renda e promoção de cidadania para o maior número de pessoas envolvidas neste importante serviço.

Considerando que a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, faz parte do Plano Municipal de Saneamento Básico e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Considerando a existência de interesse público, visto que existem ao menos duas associações de catadores de produtos recicláveis interessadas em compartilhar o uso da estrutura pública municipal existente.

Considerando que o compartilhamento do barracão, bem como os demais bens públicos existentes, proporcionará, dentre outros benefícios: a) geração de emprego e fontes alternativas de renda à maior parcela da população de catadores do Município; b) resgate da cidadania dos profissionais da reciclagem; c) aprimorará o serviço de triagem de lixo reciclável; d) estrutura adequada para a realização do trabalho, evitando a coleta e o armazenamento de materiais em logradouros públicos ou mesmo em suas residências.

Este procedimento objetiva habilitar associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Para dar efetividade aos princípios da impessoalidade, o uso compartilhado dos bens será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas neste procedimento, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.

O uso compartilhado dos bens descritos neste Edital será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

No mais, a celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

2. DO OBJETO

2.1. Habilitar associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

2.2. O uso compartilhado dos bens descritos no Anexo V deste Edital será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas neste procedimento, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O uso compartilhado dos bens descritos no Anexo V deste Edital será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

2.4. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

2.5. Dotação Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (2269) F: 5000

3. DOS PRAZO DA PERMISSÃO

3.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

4.1. Poderão participar do processo de habilitação as associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

4.2. A entidade interessada deverá enviar à Comissão Permanente de Licitações a documentação abaixo relacionada, protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho-PR, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR.

4.3. A entrega dos documentos de habilitação poderá ocorrer até 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00 horas.

4.4. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverão estar inseridos em envelope fechado e poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados.

4.5. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a cooperativa e/ou associação deverá apresentar os originais, até a data final estabelecida, onde a Comissão Permanente de Licitações os autenticará, se for o caso.

4.6. No envelope deverá constar na face os seguintes dizeres:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

DATA:”

4.7. Deverá constar no interior do envelope:

i) Ficha de inscrição, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- ii) Documento que habilite o interessado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso (Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma cooperativa/associação);
- iii) Documento oficial de identidade do representante;
- iv) Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- v) estatuto em vigor, com as eventuais alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- vi) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- vii) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Estadual;
- viii) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Municipal;
- ix) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- x) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT);
- xi) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital;
- xii) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a entidade de participar do processo de seleção, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital;
- xiii) Declaração de que a entidade não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital.

4.8. A Comissão julgadora efetuará as seguintes consultas:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos;
- b) CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

4.9. Constatada a falta de documentação ou alguma pendência ou restrição, a Comissão Permanente de Licitações abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a entidade interessada promova a regularização da pendência ou apresente a documentação faltante, na forma prevista no item 5.2 deste Edital, sob pena de indeferimento definitivo da habilitação por falta de condição de participação.

5. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos apresentados pelas cooperativas e/ou associações serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá o Edital de Habilitação das entidades credenciadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do Edital de Habilitação, para interposição de recurso administrativo em face do resultado da habilitação, ou, no mesmo prazo, para que a entidade interessada promova a regularização da pendência ou apresente a documentação faltante, sob pena de indeferimento definitivo da habilitação por falta de condição de participação.

5.3. Após o transcurso do referido prazo, será publicado o resultado final das cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo posteriormente convocadas para a assinatura do termo de permissão de uso.

6. DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

6.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

6.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste Edital, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

6.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.

6.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.

6.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.

6.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

6.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.

6.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.

6.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

6.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

6.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis junto aos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.

6.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.

6.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.

6.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

6.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste Edital e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

6.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, insumos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

6.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.

6.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.

6.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

6.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

6.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vistorias sempre que o mesmo julgar necessário.

6.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

7. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

7.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

7.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

7.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

7.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

7.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

7.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

8. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente chamamento público, ou, ainda, para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o encerramento do prazo de entrega da documentação de habilitação.

8.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de licitações por e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Setor de Protocolos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal nº 71, Chopinzinho-PR.

8.3. Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da cooperativa/associação, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

8.4. A Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria de Administração, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do chamamento e dos anexos.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital de Chamamento, seus vícios serão sanados e nova data será designada para o recebimento da documentação, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A íntegra deste edital será disponibilizada na página eletrônica do Município de Chopinzinho.

(<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacoes2.php?id=8&status=1>)

9.2. O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.3. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

Chopinzinho, PR, dia 17 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Luciani Monteiro Cenci

Secretária de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE BENS PÚBLICOS

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF nº 518.894.719-68 e RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e a **(COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO) DE CATADORES**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, no Município de Chopinzinho-PR, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no resultado final do Procedimento de Habilitação do Chamamento Público nº __/2023, com fundamento na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, através de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

1.2. Relação de bens a serem compartilhados através desta permissão de uso:

DESCRIÇÃO
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento. Patrimônio nº 25169 Valor: R\$ 232.651,35 Estado de conservação: Bom
Prensa Hidráulica, Patrimônio nº 24.296. Valor: R\$ 508,67 Estado de conservação: Bom
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.

Patrimônio 12747

Valor: R\$ 40.200,00

Estado de conservação: Bom

Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento. Patrimônio nº 025091.

Valor: R\$ 4.517,50

Estado de conservação: Regular

Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos:

01 (Uma) balança elétrica MOD. BE-1000.

Patrimônio nº 25455.

Valor: R\$ 7.157,78 (no conserto)

Estado de conservação: Bom.

01 (Um) carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500.

Patrimônio nº 25459.

Valor: R\$ 2.051,54.

Estado de Conservação: Bom.

01 (Um) elevador de fardos EF 500.

Patrimônio nº: 25452.

Valor: R\$ 17.000,87.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura.

Patrimônio nº 25453

Valor: R\$ 31.293,63

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa.

Patrimônio nº 25456.

Valor: R\$ 58.356,44.

Estado de conservação; Bom.

01 (Um) tombador de carros de BIG BAGTCBB-500.

Patrimônio nº 25457.

Valor: R\$ 7.932,82.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) moega MOT-18.

Patrimônio nº 25458.

Valor: R\$ 39.755,31.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estado de conservação: Bom 01 (Um) carrinho CMFMC-300. Patrimônio nº 25459. Valor R\$ 2.051,54. Estado de conservação: Bom
01 (Uma) Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m ³ , cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054. Patrimônio nº 16006. Valor R\$ 10.367,03. Estado de conservação: Bom
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco, placas BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRACÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio nº BCV2A29. Valor: R\$ 256.949,45 Estado de conservação: Bom
Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621. Patrimônio nº 7805. Valor: R\$ 3.300,00 Estado de conservação: Ruim.

1.3. O uso compartilhado dos bens descritos será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.

1.4. O uso compartilhado dos bens descritos será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

1.5. A celebração deste termo de permissão de uso objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

1.6. Dotação Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (2269) F: 5000

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este instrumento objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

3.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste termo, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

3.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.

3.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.

3.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.

3.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

3.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.

3.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.

3.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

3.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

3.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis dos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.

- 3.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.
- 3.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.
- 3.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.
- 3.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste termo e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.
- 3.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.
- 3.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.
- 3.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.
- 3.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.
- 3.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 3.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vitórias sempre que o mesmo julgar necessário.
- 3.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 4.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.
- 4.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.
- 4.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.
- 4.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

4.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

4.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

4.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, bem como outros órgãos do município, ficam responsáveis pela constatação do cumprimento do presente termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

5.2. Este termo obriga a permissionária a apresentar, no mínimo, relatório anual das atividades desenvolvidas e da utilização dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

5.3. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração que, através do gestor termo, emitirá parecer sobre as atividades da permissionária.

5.4. Fica designado como gestor deste termo o Sr. **Roberto Alencar Przendziuk**, que deverá designar o fiscal deste instrumento, mediante publicação de portaria no diário oficial, sem prejuízo das comunicações cabíveis aos interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Poderá ser aplicada à permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) mesmo incorrendo na hipótese previstas na letra “a”, a permissionária poderá sofrer, cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. O procedimento de aplicação de penalidades seguirá a Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este termo poderá ser rescindido:

a) Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da permissionária, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do ente público.

7.2. A permissionária reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.3. O termo poderá ser rescindindo, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a permissionária declara expressamente conhecer.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução deste termo;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução deste termo;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução deste termo;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do MUNICÍPIO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.2. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

9.3. As cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso poderão ser modificadas, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser administrativamente solucionados.

E por estarem justos e acordados, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho-PR, __ de novembro de 2023

Edson Luiz Cenci

Prefeito

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Gestor do Termo

Fiscal do Termo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: _____;

Identidade: _____;

CPF: _____;

Endereço: _____;

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Tem Procuração: () sim () não

Dados da Cooperativa/Associação

Nome: _____;

CNPJ: _____;

Endereço: _____;

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: () sim () não

Obs.: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da entidade)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida entidade NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida entidade não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da entidade que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da entidade ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

RELAÇÃO ATUALIZADA DE BENS A SEREM COMPARTIHADOS

DESCRIÇÃO
<p>Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.</p> <p>Patrimônio nº 25169 Valor: R\$ 232.651,35 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Prensa Hidráulica, Patrimônio nº 24.296. Valor: R\$ 508,67 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Parte da área, contendo 12.000 m², referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m², aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.</p> <p>Patrimônio 12747 Valor: R\$ 40.200,00 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento.</p> <p>Patrimônio nº 025091. Valor: R\$ 4.517,50 Estado de conservação: Regular</p>
<p>Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos:</p> <p>01 (Uma) balança elétrica MOD. BE-1000. Patrimônio nº 25455. Valor: R\$ 7.157,78 (no conserto) Estado de conservação: Bom.</p> <p>01 (Um) carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500. Patrimônio nº 25459. Valor: R\$ 2.051,54. Estado de Conservação: Bom.</p> <p>01 (Um) elevador de fardos EF 500. Patrimônio nº: 25452. Valor: R\$ 17.000,87.</p>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura.

Patrimônio nº 25453

Valor: R\$ 31.293,63

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa.

Patrimônio nº 25456.

Valor: R\$ 58.356,44.

Estado de conservação; Bom.

01 (Um) tombador de carros de BIG BAGTCBB-500.

Patrimônio nº 25457.

Valor: R\$ 7.932,82.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) moega MOT-18.

Patrimônio nº 25458.

Valor: R\$ 39.755,31.

Estado de conservação: Bom

01 (Um) carrinho CMFMC-300.

Patrimônio nº 25459.

Valor R\$ 2.051,54.

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054.

Patrimônio nº 16006.

Valor R\$ 10.367,03.

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco, placas BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRACÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume.

Patrimônio nº BCV2A29.

Valor: R\$ 256.949,45

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621.

Patrimônio nº 7805.

Valor: R\$ 3.300,00

Estado de conservação: Ruim.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público descritos no Anexo I desta Lei, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§ 1º A permissão de uso observará as seguintes disposições:

- I - existência de interesse público devidamente justificado;
- II - avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos;
- III - chamamento público das associações ou cooperativas interessadas em celebrar termo de permissão de uso compartilhado do barracão, veículos e equipamentos, com o aviso do edital publicado no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas;
- IV - o edital de chamamento poderá prever fração ideal da área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado de bens móveis objeto da permissão;
- V - a permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens;
- VI - indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração;
- VII - indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;
- VIII - obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;
- IX - resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas;
- X - o Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

Art. 2º A permissão de uso terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser formalizada por termo específico, ou prevista em cláusulas do contrato de prestação de serviço celebrado conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666.93**.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar mais de um contrato de prestação de serviços conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666.93**, desde que seja tecnicamente possível a divisão dos serviços entre mais de uma associação ou cooperativa.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços celebrados conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666.93**, poderão ser decorrentes do chamamento público de que trata o inciso IV, do § 1º, do Art. 1º desta Lei, observados os demais requisitos previstos na lei.

Art. 5º Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, a título de incentivo e fomento, à realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

Art. 7º Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

Parágrafo único. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos e/ou contratos vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata esta Lei.

Art. 8º Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual aos permissionários, bem como pessoas que executem suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.

Parágrafo único. Insere-se na competência prevista no caput deste artigo, as providências para confecção de documentos de identificação pessoal, tais como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei municipal nº **3.722**, de 17 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO Nº 2881 de 19/10/2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), registrado no patrimônio sob nº 025090, situado em parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº 03 e nº 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, com área total de 30.000 m ² , onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.
Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.
Rampa para descarregamento de resíduos coberta com estrutura em madeira, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.
Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CVe caixa de redução Patrimônio 16059.
Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento - Patrimônio 025091.
Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: - Uma balança elétrica MOD. BE-1000; - Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; - Um elevador de fardos EF 500; - Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; - Uma compactadora hidráulica ver cal PFIVMC-20T múltipla caixa; - Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Uma moegaMOT-18; - Um carrinho CMFMC-300;
Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m ³ , cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054, patrimônio 16006;
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustivel diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. patrimônio BCV2A29.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2023

Memorando 10- 5.373/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/11/2023 às 16:41:48

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 11- 5.373/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/11/2023 às 17:00:19

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 5.373/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/11/2023 às 17:02:49

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, GAB-LC, CPL

Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_46_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.373/2023, autorizo o Processo de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 20 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F058-F2E1-0DB4-191E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/11/2023 17:03:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F058-F2E1-0DB4-191E>

Memorando 13- 5.373/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 21/11/2023 às 08:53:55

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso para Chamamento Publico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2023.pdf

CHAMAMENTO_PUBLICO_XX_2023_HABILITACAO_DE_COOPERATIVAS.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de HABILITAÇÃO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, PARA COMPARTILHAMENTO DE USO DE BARRACÃO E BENS PÚBLICOS MÓVEIS.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

HABILITAÇÃO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, PARA COMPARTILHAMENTO DE USO DE BARRACÃO E BENS PÚBLICOS MÓVEIS

Memorando Eletrônico nº 5.373/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, comunica aos interessados que realizará procedimento de habilitação de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

1. DA JUSTIFICATIVA

A seleção de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Encontra respaldo também na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como princípios, dentre outros, “a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” e “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”.

Contribui ainda para o alcance de, pelo menos, 4 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, quais sejam:

Objetivo 1 - Erradicação da pobreza;

Objetivo 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;

Objetivo 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Objetivo 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É fato público que no Município de Chopinzinho existem ao menos duas associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, o que torna necessário o presente procedimento de habilitação para o compartilhamento de uso de bens públicos entre as entidades interessadas, objetivando cumprir com a impessoalidade, gerando trabalho e renda e promoção de cidadania para o maior número de pessoas envolvidas neste importante serviço.

Considerando que a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, faz parte do Plano Municipal de Saneamento Básico e se constitui em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Considerando a existência de interesse público, visto que existem ao menos duas associações de catadores de produtos recicláveis interessadas em compartilhar o uso da estrutura pública municipal existente.

Considerando que o compartilhamento do barracão, bem como os demais bens públicos existentes, proporcionará, dentre outros benefícios: a) geração de emprego e fontes alternativas de renda à maior parcela da população de catadores do Município; b) resgate da cidadania dos profissionais da reciclagem; c) aprimorar o serviço de triagem de lixo reciclável; d) estrutura adequada para a realização do trabalho, evitando a coleta e o armazenamento de materiais em logradouros públicos ou mesmo em suas residências.

Este procedimento objetiva habilitar associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Para dar efetividade aos princípios da impessoalidade, o uso compartilhado dos bens será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas neste procedimento, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.

O uso compartilhado dos bens descritos neste Edital será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

No mais, a celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

2. DO OBJETO

2.1. Habilitar associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

2.2. O uso compartilhado dos bens descritos no Anexo VI deste Edital será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas neste procedimento, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O uso compartilhado dos bens descritos no Anexo VI deste Edital será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

2.4. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

2.5. Dotação Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (2269) F: 5000

3. DOS PRAZO DA PERMISSÃO

3.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

4.1. Poderão participar do processo de habilitação as associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

4.2. A entidade interessada deverá enviar à Comissão Permanente de Licitações a documentação abaixo relacionada, protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho-PR, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR.

4.3. A entrega dos documentos de habilitação poderá ocorrer até 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00 horas.

4.4. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverão estar inseridos em envelope fechado e poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados.

4.5. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a cooperativa e/ou associação deverá apresentar os originais, até a data final estabelecida, onde a Comissão Permanente de Licitações os autenticará, se for o caso.

4.6. No envelope deverá constar na face os seguintes dizeres:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

DATA:”

4.7. Deverá constar no interior do envelope:

i) Ficha de inscrição, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital;

ii) Documento que habilite o interessado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso (Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma cooperativa/associação);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- iii) Documento oficial de identidade do representante;
- iv) Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- v) estatuto em vigor, com as eventuais alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- vi) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- vii) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Estadual;
- viii) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Municipal;
- ix) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- x) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT);
- xi) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital;
- xii) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a entidade de participar do processo de seleção, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- xiii) Declaração de que a entidade não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

4.8. A Comissão julgadora efetuará as seguintes consultas:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos;
- b) CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

4.9. Constatada a falta de documentação ou alguma pendência ou restrição, a Comissão Permanente de Licitações abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a entidade interessada promova a regularização da pendência ou apresente a documentação faltante, na forma prevista no item 5.2 deste Edital, sob pena de indeferimento definitivo da habilitação por falta de condição de participação.

5. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos apresentados pelas cooperativas e/ou associações serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá o Edital de Habilitação das entidades credenciadas.

5.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do Edital de Habilitação, para interposição de recurso administrativo em face do resultado da habilitação, ou, no mesmo prazo, para que a entidade interessada promova a regularização da pendência ou apresente a documentação faltante, sob pena de indeferimento definitivo da habilitação por falta de condição de participação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3. Após o transcurso do referido prazo, será publicado o resultado final das cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo posteriormente convocadas para a assinatura do termo de permissão de uso.

6. DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

6.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

6.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste Edital, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

6.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.

6.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.

6.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.

6.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

6.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.

6.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.

6.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

6.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

6.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis junto aos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.

6.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.

6.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.

6.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

6.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste Edital e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

6.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, insumos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

6.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.

6.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.

6.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

6.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

6.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vistorias sempre que o mesmo julgar necessário.

6.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

7. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

7.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.

7.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

7.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

7.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

7.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

7.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

7.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

8. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente chamamento público, ou, ainda, para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o encerramento do prazo de entrega da documentação de habilitação.

8.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de licitações por e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Setor de Protocolos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal nº 71, Chopinzinho-PR.

8.3. Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da cooperativa/associação, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

8.4. A Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria de Administração, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do chamamento e dos anexos.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital de Chamamento, seus vícios serão sanados e nova data será designada para o recebimento da documentação, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas.

8.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A íntegra deste edital será disponibilizada na página eletrônica do Município de Chopinzinho. (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacoes2.php?id=8&status=1>).

9.2. O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE BENS PÚBLICOS

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF nº 518.894.719-68 e RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e a **(COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO) DE CATADORES** xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, no Município de Chopinzinho-PR, neste ato representada por xxxxxxxxxx, Identidade nº xxxxxxxxe CPF nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no resultado final do Procedimento de Habilitação do Chamamento Público nº ___/2023, com fundamento na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, através de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

1.2. Relação de bens a serem compartilhados através desta permissão de uso:

DESCRIÇÃO
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento. Patrimônio nº 25169 Valor: R\$ 232.651,35 Estado de conservação: Bom
Prensa Hidráulica, Patrimônio nº 24.296. Valor: R\$ 508,67 Estado de conservação: Bom
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade. Patrimônio 12747 Valor: R\$ 40.200,00 Estado de conservação: Bom



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento. Patrimônio nº 025091.

Valor: R\$ 4.517,50

Estado de conservação: Regular

Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos:

01 (Uma) balança elétrica MOD. BE-1000.

Patrimônio nº 25455.

Valor: R\$ 7.157,78 (no conserto)

Estado de conservação: Bom.

01 (Um) carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500.

Patrimônio nº 25459.

Valor: R\$ 2.051,54.

Estado de Conservação: Bom.

01 (Um) elevador de fardos EF 500.

Patrimônio nº: 25452.

Valor: R\$ 17.000,87.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura.

Patrimônio nº 25453

Valor: R\$ 31.293,63

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa.

Patrimônio nº 25456.

Valor: R\$ 58.356,44.

Estado de conservação; Bom.

01 (Um) tombador de carros de BIG BAGTCBB-500.

Patrimônio nº 25457.

Valor: R\$ 7.932,82.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) moega MOT-18.

Patrimônio nº 25458.

Valor: R\$ 39.755,31.

Estado de conservação: Bom

01 (Um) carrinho CMFMC-300.

Patrimônio nº 25459.

Valor R\$ 2.051,54.

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Patrimônio nº 16006. Valor R\$ 10.367,03. Estado de conservação: Bom
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco, placas BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio nº BCV2A29. Valor: R\$ 256.949,45 Estado de conservação: Bom
Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621. Patrimônio nº 7805. Valor: R\$ 3.300,00 Estado de conservação: Ruim.

1.3. O uso compartilhado dos bens descritos será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.

1.4. O uso compartilhado dos bens descritos será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

1.5. A celebração deste termo de permissão de uso objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

1.6. Dotação Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (2269) F: 5000

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este instrumento objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

3.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste termo, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.
- 3.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.
- 3.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.
- 3.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.
- 3.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.
- 3.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.
- 3.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.
- 3.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.**
- 3.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.**
- 3.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis dos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.**
- 3.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.
- 3.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.
- 3.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.
- 3.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste termo e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.

3.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.

3.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

3.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vistorias sempre que o mesmo julgar necessário.

3.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.

4.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

4.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

4.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

4.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

4.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

4.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, bem como outros órgãos do município, ficam responsáveis pela constatação do cumprimento do presente termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

5.2. Este termo obriga a permissionária a apresentar, no mínimo, relatório anual das atividades desenvolvidas e da utilização dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

5.3. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração que, através do gestor termo, emitirá parecer sobre as atividades da permissionária.

5.4. Fica designado como Gestor deste termo o Sr. **Roberto Alencar Przendziuk**, que deverá designar o fiscal deste instrumento, mediante publicação de portaria no diário oficial, sem prejuízo das comunicações cabíveis aos interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Poderá ser aplicada à permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) mesmo incorrendo na hipótese previstas na letra "a", a permissionária poderá sofrer, cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. O procedimento de aplicação de penalidades seguirá a Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este termo poderá ser rescindido:

a) Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da permissionária, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

b) Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do ente público.

7.2. A permissionária reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.3. O termo poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a permissionária declara expressamente conhecer.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução deste termo;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução deste termo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução deste termo;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do MUNICÍPIO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.2. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

9.3. As cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso poderão ser modificadas, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser administrativamente solucionados.

E por estarem justos e acordados, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias.

Chopinzinho-PR, ____ de _____ de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Gestor do Termo

Fiscal do Termo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: _____;

Identidade: _____;

CPF: _____;

Endereço: _____;

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Tem Procuração: () sim () não

Dados da Cooperativa/Associação

Nome: _____;

CNPJ: _____;

Endereço: _____;

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: () sim () não

Obs.: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da entidade)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida entidade NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida entidade não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da entidade que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da entidade ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

RELAÇÃO ATUALIZADA DE BENS A SEREM COMPARTIHADOS

DESCRIÇÃO
<p>Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.</p> <p>Patrimônio nº 25169 Valor: R\$ 232.651,35 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Prensa Hidráulica, Patrimônio nº 24.296. Valor: R\$ 508,67 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Parte da área, contendo 12.000 m², referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m², aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.</p> <p>Patrimônio 12747 Valor: R\$ 40.200,00 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento.</p> <p>Patrimônio nº 025091. Valor: R\$ 4.517,50 Estado de conservação: Regular</p>
<p>Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos:</p> <p>01 (Uma) balança elétrica MOD. BE-1000. Patrimônio nº 25455. Valor: R\$ 7.157,78 (no conserto) Estado de conservação: Bom.</p> <p>01 (Um) carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500. Patrimônio nº 25459. Valor: R\$ 2.051,54. Estado de Conservação: Bom.</p> <p>01 (Um) elevador de fardos EF 500. Patrimônio nº: 25452. Valor: R\$ 17.000,87. Estado de conservação: Bom.</p>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01 (Uma) esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura.

Patrimônio nº 25453

Valor: R\$ 31.293,63

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa.

Patrimônio nº 25456.

Valor: R\$ 58.356,44.

Estado de conservação; Bom.

01 (Um) tombador de carros de BIG BAGTCBB-500.

Patrimônio nº 25457.

Valor: R\$ 7.932,82.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) moega MOT-18.

Patrimônio nº 25458.

Valor: R\$ 39.755,31.

Estado de conservação: Bom

01 (Um) carrinho CMFMC-300.

Patrimônio nº 25459.

Valor R\$ 2.051,54.

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS

JCB9B9214T4ABDT4054.

Patrimônio nº 16006.

Valor R\$ 10.367,03.

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco, placas BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume.

Patrimônio nº BCV2A29.

Valor: R\$ 256.949,45

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621.

Patrimônio nº 7805.

Valor: R\$ 3.300,00

Estado de conservação: Ruim.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público descritos no Anexo I desta Lei, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§ 1º A permissão de uso observará as seguintes disposições:

- I - existência de interesse público devidamente justificado;
- II - avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos;
- III - chamamento público das associações ou cooperativas interessadas em celebrar termo de permissão de uso compartilhado do barracão, veículos e equipamentos, com o aviso do edital publicado no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas;
- IV - o edital de chamamento poderá prever fração ideal da área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado de bens móveis objeto da permissão;
- V - a permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens;
- VI - indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração;
- VII - indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;
- VIII - obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;
- IX - resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

x - o Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

Art. 2º A permissão de uso terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser formalizada por termo específico, ou prevista em cláusulas do contrato de prestação de serviço celebrado conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666**.93.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar mais de um contrato de prestação de serviços conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666**.93, desde que seja tecnicamente possível a divisão dos serviços entre mais de uma associação ou cooperativa.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços celebrados conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666**.93, poderão ser decorrentes do chamamento público de que trata o inciso IV, do § 1º, do Art. 1º desta Lei, observados os demais requisitos previstos na lei.

Art. 5º Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, a título de incentivo e fomento, à realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

Art. 7º Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

Parágrafo único. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos e/ou contratos vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata esta Lei.

Art. 8º Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual aos permissionários, bem como pessoas que executem suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.

Parágrafo único. Insere-se na competência prevista no caput deste ar go, as providencias para confecção de documentos de identificação pessoal, tais como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei municipal nº **3.722**, de 17 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO Nº 2881 de 19/10/2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, ves ários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro cen metros quadrados), registrado no patrimônio sob nº 025090, situado em parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº 03 e nº 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, com área total de 30.000 m ² , onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.
Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.
Rampa para descarregamento de resíduos coberta com estrutura em madeira, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.
Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CVe caixa de redução Patrimônio 16059.
Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento - Patrimônio 025091.
Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: - Uma balança elétrica MOD. BE-1000; - Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; - Um elevador de fardos EF 500; - Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; - Uma compactadora hidráulica ver cal PFIVMC-20T múl pla caixa; - Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Uma moegaMOT-18; - Um carrinho CMFMC-300;
Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m ³ , cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054, patrimônio 16006;
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combus vel diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. patrimônio BCV2A29.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP

Nota: Este texto não subs tui o original publicado no Diário Oficial.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:
19/10/2023*

Memorando 14- 5.373/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 21/11/2023 às 09:14:18

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1886-115B-8712-6B79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 21/11/2023 09:14:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1886-115B-8712-6B79>

Memorando 15- 5.373/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/11/2023 às 10:08:29

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Chamamento_Publico_Associacao_de_Recicladores_Termo_de_Permissao_de_Uso.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5373/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5373/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende realizar **chamamento público para habilitação de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: justificativa da Secretaria Municipal interessada; autorização do Prefeito Municipal; avaliação dos bens; dotação orçamentária; parecer da CPL; minuta de edital de chamamento público.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende realizar **chamamento público para habilitação de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.**

2.3.1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, preconiza que os incentivos serão ofertados mediante chamamento público, nos seguintes termos:

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público descritos no Anexo I desta Lei, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§ 1º A permissão de uso observará as seguintes disposições:

I - existência de interesse público devidamente jus ficado;

II - avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos;

III - chamamento público das associações ou cooperativas interessadas em celebrar termo de permissão de uso compartilhado do barracão, veículos e equipamentos, com o aviso do edital publicado no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio o oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas;

IV - o edital de chamamento poderá prever fração ideal da área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado de bens móveis objeto da permissão;

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para **habilitação de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho.**

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de chamamento público.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da seleção.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos equipamentos que a Administração pretende ofertar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Secretaria Municipal interessada atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeito, objeto, modo de participação, forma de interposição de recurso administrativo e critérios para a seleção das propostas.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de habilitação;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica e de exigência de regularidade fiscal;
- d) comissão julgadora.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações se encontra constituída através de ato normativo devidamente publicado no diário oficial.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e termo de permissão de uso anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5373/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende realizar **chamamento público para habilitação de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações, nos termos da lei, como de praxe.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 961D-FADF-DA4D-146A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 21/11/2023 10:08:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/961D-FADF-DA4D-146A>

Memorando 16- 5.373/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/11/2023 às 10:56:10

Edital de Chamada Publica nº 23/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

CHAMAMENTO_PUBLICO_23_2023_HABILITACAO_DE_COOPERATIVAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	21/11/2023 10:59:28	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A00E-71A5-3141-26CB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023

HABILITAÇÃO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, PARA COMPARTILHAMENTO DE USO DE BARRACÃO E BENS PÚBLICOS MÓVEIS

Memorando Eletrônico nº 5.373/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, comunica aos interessados que realizará procedimento de habilitação de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

1. DA JUSTIFICATIVA

A seleção de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Encontra respaldo também na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como princípios, dentre outros, “a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” e “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”.

Contribui ainda para o alcance de, pelo menos, 4 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, quais sejam:

Objetivo 1 - Erradicação da pobreza;

Objetivo 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;

Objetivo 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Objetivo 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É fato público que no Município de Chopinzinho existem ao menos duas associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, o que torna necessário o presente procedimento de habilitação para o compartilhamento de uso de bens públicos entre as entidades interessadas, objetivando cumprir com a impessoalidade, gerando trabalho e renda e promoção de cidadania para o maior número de pessoas envolvidas neste importante serviço.

Considerando que a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, faz parte do Plano Municipal de Saneamento Básico e se constitui em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Considerando a existência de interesse público, visto que existem ao menos duas associações de catadores de produtos recicláveis interessadas em compartilhar o uso da estrutura pública municipal existente.

Considerando que o compartilhamento do barracão, bem como os demais bens públicos existentes, proporcionará, dentre outros benefícios: a) geração de emprego e fontes alternativas de renda à maior parcela da população de catadores do Município; b) resgate da cidadania dos profissionais da reciclagem; c) aprimorar o serviço de triagem de lixo reciclável; d) estrutura adequada para a realização do trabalho, evitando a coleta e o armazenamento de materiais em logradouros públicos ou mesmo em suas residências.

Este procedimento objetiva habilitar associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Para dar efetividade aos princípios da impessoalidade, o uso compartilhado dos bens será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas neste procedimento, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.

O uso compartilhado dos bens descritos neste Edital será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

No mais, a celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

2. DO OBJETO

2.1. Habilitar associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com vistas a celebração de **termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos** pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

2.2. O uso compartilhado dos bens descritos no Anexo VI deste Edital será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas neste procedimento, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O uso compartilhado dos bens descritos no Anexo VI deste Edital será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

2.4. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

2.5. Dotação Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (2269) F: 5000

3. DOS PRAZO DA PERMISSÃO

3.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

4.1. Poderão participar do processo de habilitação as associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

4.2. A entidade interessada deverá enviar à Comissão Permanente de Licitações a documentação abaixo relacionada, protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho-PR, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR.

4.3. A entrega dos documentos de habilitação poderá ocorrer até 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00 horas.

4.4. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverão estar inseridos em envelope fechado e poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados.

4.5. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a cooperativa e/ou associação deverá apresentar os originais, até a data final estabelecida, onde a Comissão Permanente de Licitações os autenticará, se for o caso.

4.6. No envelope deverá constar na face os seguintes dizeres:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

DATA:”

4.7. Deverá constar no interior do envelope:

i) Ficha de inscrição, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital;

ii) Documento que habilite o interessado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso (Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma cooperativa/associação);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- iii) Documento oficial de identidade do representante;
- iv) Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- v) estatuto em vigor, com as eventuais alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- vi) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- vii) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Estadual;
- viii) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Municipal;
- ix) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- x) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT);
- xi) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital;
- xii) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a entidade de participar do processo de seleção, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- xiii) Declaração de que a entidade não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

4.8. A Comissão julgadora efetuará as seguintes consultas:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos;
- b) CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

4.9. Constatada a falta de documentação ou alguma pendência ou restrição, a Comissão Permanente de Licitações abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a entidade interessada promova a regularização da pendência ou apresente a documentação faltante, na forma prevista no item 5.2 deste Edital, sob pena de indeferimento definitivo da habilitação por falta de condição de participação.

5. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos apresentados pelas cooperativas e/ou associações serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá o Edital de Habilitação das entidades credenciadas.

5.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do Edital de Habilitação, para interposição de recurso administrativo em face do resultado da habilitação, ou, no mesmo prazo, para que a entidade interessada promova a regularização da pendência ou apresente a documentação faltante, sob pena de indeferimento definitivo da habilitação por falta de condição de participação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3. Após o transcurso do referido prazo, será publicado o resultado final das cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo posteriormente convocadas para a assinatura do termo de permissão de uso.

6. DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

6.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este Edital objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pelas permissionárias dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

6.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste Edital, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

6.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.

6.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.

6.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.

6.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

6.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.

6.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.

6.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

6.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

6.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis junto aos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.

6.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.

6.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.

6.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

6.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste Edital e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

6.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, insumos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

6.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.

6.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.

6.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

6.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

6.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vistorias sempre que o mesmo julgar necessário.

6.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

7. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

7.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.

7.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

7.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

7.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

7.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

7.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

7.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

8. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente chamamento público, ou, ainda, para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o encerramento do prazo de entrega da documentação de habilitação.

8.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de licitações por e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Setor de Protocolos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal nº 71, Chopinzinho-PR.

8.3. Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da cooperativa/associação, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

8.4. A Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria de Administração, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do chamamento e dos anexos.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital de Chamamento, seus vícios serão sanados e nova data será designada para o recebimento da documentação, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas.

8.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A íntegra deste edital será disponibilizada na página eletrônica do Município de Chopinzinho. (<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacoes2.php?id=8&status=1>).

9.2. O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

Chopinzinho, PR, 21 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A00E-71A5-3141-26CB> e informe o código A00E-71A5-3141-26CB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE BENS PÚBLICOS

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF nº 518.894.719-68 e RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e a **(COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO) DE CATADORES** xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, no Município de Chopinzinho-PR, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, Identidade nº xxxxxxxxxe CPF nº xxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no resultado final do Procedimento de Habilitação do Chamamento Público nº ___/2023, com fundamento na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, através de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

1.2. Relação de bens a serem compartilhados através desta permissão de uso:

DESCRIÇÃO
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento. Patrimônio nº 25169 Valor: R\$ 232.651,35 Estado de conservação: Bom
Prensa Hidráulica, Patrimônio nº 24.296. Valor: R\$ 508,67 Estado de conservação: Bom
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade. Patrimônio 12747 Valor: R\$ 40.200,00 Estado de conservação: Bom



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento. Patrimônio nº 025091.

Valor: R\$ 4.517,50

Estado de conservação: Regular

Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos:

01 (Uma) balança elétrica MOD. BE-1000.

Patrimônio nº 25455.

Valor: R\$ 7.157,78 (no conserto)

Estado de conservação: Bom.

01 (Um) carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500.

Patrimônio nº 25459.

Valor: R\$ 2.051,54.

Estado de Conservação: Bom.

01 (Um) elevador de fardos EF 500.

Patrimônio nº: 25452.

Valor: R\$ 17.000,87.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura.

Patrimônio nº 25453

Valor: R\$ 31.293,63

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa.

Patrimônio nº 25456.

Valor: R\$ 58.356,44.

Estado de conservação; Bom.

01 (Um) tombador de carros de BIG BAGTCBB-500.

Patrimônio nº 25457.

Valor: R\$ 7.932,82.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) moega MOT-18.

Patrimônio nº 25458.

Valor: R\$ 39.755,31.

Estado de conservação: Bom

01 (Um) carrinho CMFMC-300.

Patrimônio nº 25459.

Valor R\$ 2.051,54.

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Patrimônio nº 16006. Valor R\$ 10.367,03. Estado de conservação: Bom
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco, placas BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. Patrimônio nº BCV2A29. Valor: R\$ 256.949,45 Estado de conservação: Bom
Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621. Patrimônio nº 7805. Valor: R\$ 3.300,00 Estado de conservação: Ruim.

1.3. O uso compartilhado dos bens descritos será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata.

1.4. O uso compartilhado dos bens descritos será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

1.5. A celebração deste termo de permissão de uso objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

1.6. Dotação Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (2269) F: 5000

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este instrumento objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

3.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste termo, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.
- 3.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.
- 3.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.
- 3.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.
- 3.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.
- 3.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.
- 3.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.
- 3.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.**
- 3.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.**
- 3.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis dos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.**
- 3.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.
- 3.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.
- 3.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.
- 3.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste termo e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.

3.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.

3.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

3.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vistorias sempre que o mesmo julgar necessário.

3.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.

4.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

4.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

4.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

4.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

4.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

4.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, bem como outros órgãos do município, ficam responsáveis pela constatação do cumprimento do presente termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

5.2. Este termo obriga a permissionária a apresentar, no mínimo, relatório anual das atividades desenvolvidas e da utilização dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

5.3. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração que, através do gestor termo, emitirá parecer sobre as atividades da permissionária.

5.4. Fica designado como Gestor deste termo o Sr. **Roberto Alencar Przendziuk**, que deverá designar o fiscal deste instrumento, mediante publicação de portaria no diário oficial, sem prejuízo das comunicações cabíveis aos interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Poderá ser aplicada à permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) mesmo incorrendo na hipótese previstas na letra "a", a permissionária poderá sofrer, cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. O procedimento de aplicação de penalidades seguirá a Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este termo poderá ser rescindido:

a) Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da permissionária, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

b) Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do ente público.

7.2. A permissionária reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.3. O termo poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a permissionária declara expressamente conhecer.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução deste termo;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução deste termo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução deste termo;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do MUNICÍPIO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.2. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

9.3. As cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso poderão ser modificadas, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser administrativamente solucionados.

E por estarem justos e acordados, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias.

Chopinzinho-PR, ____ de _____ de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Gestor do Termo

Fiscal do Termo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: _____;

Identidade: _____;

CPF: _____;

Endereço: _____;

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Tem Procuração: () sim () não

Dados da Cooperativa/Associação

Nome: _____;

CNPJ: _____;

Endereço: _____;

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: () sim () não

Obs.: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da entidade)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida entidade NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida entidade não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da entidade que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da entidade ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

RELAÇÃO ATUALIZADA DE BENS A SEREM COMPARTIHADOS

DESCRIÇÃO
<p>Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.</p> <p>Patrimônio nº 25169 Valor: R\$ 232.651,35 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Prensa Hidráulica, Patrimônio nº 24.296. Valor: R\$ 508,67 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Parte da área, contendo 12.000 m², referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m², aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.</p> <p>Patrimônio 12747 Valor: R\$ 40.200,00 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento.</p> <p>Patrimônio nº 025091. Valor: R\$ 4.517,50 Estado de conservação: Regular</p>
<p>Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos:</p> <p>01 (Uma) balança elétrica MOD. BE-1000. Patrimônio nº 25455. Valor: R\$ 7.157,78 (no conserto) Estado de conservação: Bom.</p> <p>01 (Um) carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500. Patrimônio nº 25459. Valor: R\$ 2.051,54. Estado de Conservação: Bom.</p> <p>01 (Um) elevador de fardos EF 500. Patrimônio nº: 25452. Valor: R\$ 17.000,87. Estado de conservação: Bom.</p>

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A00E71A5314126CB86F3F541F> e informe o código A00E-71A5-3141-26CB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01 (Uma) esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura.

Patrimônio nº 25453

Valor: R\$ 31.293,63

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa.

Patrimônio nº 25456.

Valor: R\$ 58.356,44.

Estado de conservação; Bom.

01 (Um) tombador de carros de BIG BAGTCBB-500.

Patrimônio nº 25457.

Valor: R\$ 7.932,82.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) moega MOT-18.

Patrimônio nº 25458.

Valor: R\$ 39.755,31.

Estado de conservação: Bom

01 (Um) carrinho CMFMC-300.

Patrimônio nº 25459.

Valor R\$ 2.051,54.

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS

JCB9B9214T4ABDT4054.

Patrimônio nº 16006.

Valor R\$ 10.367,03.

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco, placas BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume.

Patrimônio nº BCV2A29.

Valor: R\$ 256.949,45

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621.

Patrimônio nº 7805.

Valor: R\$ 3.300,00

Estado de conservação: Ruim.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bens móveis e barracão pertencente ao patrimônio público descritos no Anexo I desta Lei, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§ 1º A permissão de uso observará as seguintes disposições:

- I - existência de interesse público devidamente justificado;
- II - avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos;
- III - chamamento público das associações ou cooperativas interessadas em celebrar termo de permissão de uso compartilhado do barracão, veículos e equipamentos, com o aviso do edital publicado no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no site oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas;
- IV - o edital de chamamento poderá prever fração ideal da área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado de bens móveis objeto da permissão;
- V - a permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens;
- VI - indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração;
- VII - indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;
- VIII - obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;
- IX - resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

x - o Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

Art. 2º A permissão de uso terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser formalizada por termo específico, ou prevista em cláusulas do contrato de prestação de serviço celebrado conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666**.93.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar mais de um contrato de prestação de serviços conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666**.93, desde que seja tecnicamente possível a divisão dos serviços entre mais de uma associação ou cooperativa.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços celebrados conforme o art. 24, XXVII, da Lei nº **8666**.93, poderão ser decorrentes do chamamento público de que trata o inciso IV, do § 1º, do Art. 1º desta Lei, observados os demais requisitos previstos na lei.

Art. 5º Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, a título de incentivo e fomento, à realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

Art. 7º Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

Parágrafo único. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos e/ou contratos vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata esta Lei.

Art. 8º Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual aos permissionários, bem como pessoas que executem suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.

Parágrafo único. Insere-se na competência prevista no caput deste ar go, as providencias para confecção de documentos de identificação pessoal, tais como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei municipal nº **3.722**, de 17 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO Nº 2881 de 19/10/2023

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A00E-71A5-3141-26CB> e informe o código A00E-71A5-3141-26CB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, ves ários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro cen metros quadrados), registrado no patrimônio sob nº 025090, situado em parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº 03 e nº 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, com área total de 30.000 m ² , onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.
Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.
Rampa para descarregamento de resíduos coberta com estrutura em madeira, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.
Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CVe caixa de redução Patrimônio 16059.
Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento - Patrimônio 025091.
Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: - Uma balança elétrica MOD. BE-1000; - Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; - Um elevador de fardos EF 500; - Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; - Uma compactadora hidráulica ver cal PFIVMC-20T múl pla caixa; - Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Uma moegaMOT-18; - Um carrinho CMFMC-300;
Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m ³ , cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054, patrimônio 16006;
Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combus vel diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. patrimônio BCV2A29.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP

Nota: Este texto não subs tui o original publicado no Diário Oficial.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:
19/10/2023*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A00E-71A5-3141-26CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/11/2023 10:59:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A00E-71A5-3141-26CB>

Memorando 17- 5.373/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/11/2023 às 10:56:51

Aviso de Edital de Chamada Publica nº 23/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_23_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	21/11/2023 10:59:50	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9A67-4E7B-F6CE-031F**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de HABILITAÇÃO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, PARA COMPARTILHAMENTO DE USO DE BARRACÃO E BENS PÚBLICOS MÓVEIS.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A67-4E7B-F6CE-031F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/11/2023 10:59:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A67-4E7B-F6CE-031F>

Memorando 18- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 09:02:59

Publicação do Aviso.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_Jornal_Correio_do_povo.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 23-2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA**, para fins de HABILITAÇÃO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, PARA COMPARTILHAMENTO DE USO DE BARRACÃO E BENS PÚBLICOS MÓVEIS.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:2C7DE35C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2023. Edição 2904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

EDITAL Nº 004/2023, de 21 de novembro de 2023.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 001/2023 de 16 de outubro de 2023 – Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023, **RESOLVE:**

I – TORNAR PÚBLICO A Homologação das inscrições dos candidatos para o Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023, e o resultado após recurso.

Assistente Social

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Alexandra Gressi	2821/23
2.	Elizângela Clein Moreira	2802/23
3.	Emanuel Claudio Ghizzi	2623/23
4.	Julimara Meira Portes	2807/23
5.	Lilian Donhauser	2815/23
6.	Tayna Fernanda Donel	2685/23

Psicólogo

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Alexandra Kurpel	2816/23
2.	Aline de Oliveira Araujo	2648/23
3.	Anelize Carniel	2846/23
4.	Eduarda Aparecida Frizon	2710/23
5.	Fernanda de Lima Velozo da Rosa	2853/23
6.	Gabriela Mayara Kuchinski	2823/23
7.	Giane Galli	2681/23
8.	Larissa Thayna Capitani	2774/23
9.	Leandra Machado Passini	2805/23
10.	Maristane Rodrigues da Silva Vacca	2729/23
11.	Maurício Mensch Fiori	2866/23
12.	Phriscilla Rosa de Andrade Rezende	2869/23
13.	Sandra Rosa	2773/23
14.	Thalia Barbara Karpinski da Veiga	2659/23

Professor Municipal

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Adriana Monteiro Ratin	2832/23
2.	Adriana dos Reis	2871/23
3.	Adriele Aparecida Duarte	2712/23
4.	Alehandra Valquíria Albuquerque Quadros	2845/23
5.	Aléxia Cordeiro	2859/23
6.	Aline Cristina Cadorim Bonetti	2854/23
7.	Amanda Oriani	2616/23
8.	Ana Carolina Santos Polese	2680/23
9.	Ana Claudia Chimanski	2642/23
10.	Ana Claudia dos Santos	2827/23
11.	Angela Hort de Lima Salvador	2691/23
12.	Angela Izabel Gheller	2849/23
13.	Angela Villwock Luna Silva	2660/23
14.	Bruna do Nascimento Mosená	2745/23
15.	Bruna Marieli Vanelli de Oliveira	2789/23
16.	Camila Aparecida Wolf Melgaço	2644/23
17.	Camila de Fátima Ferreira	2779/23
18.	Carla Luciane da Fonseca Portella	2843/23
19.	Cenilde Batista Gonçalves	2661/23
20.	Claudete do Amaral	2658/23
21.	Claudia da Rosa	2735/23
22.	Cleonice Alves de Quadros	2817/23
23.	Cleunice Mello das Neves	2692/23
24.	Creir dos Santos	2778/23
25.	Crisieli Dalsente	2619/23
26.	Cristina Soares dos Santos	2738/23
27.	Daiane da Luz Dalpizzol	2788/23
28.	Daiane de Lima Campos Calixto	2828/23
29.	Daniela Hort Ignacio de Lima	2693/23
30.	Daniele Patricia Schneiger	2814/23
31.	Danielle Quatrin Zelaya Saulit	2785/23
32.	Dariane Bortoline da Rosa	2829/23
33.	Debora Camila Paim Brustolin	2682/23
34.	Débora Queiroz da Silva	2855/23
35.	Denize Alves dos Santos	2806/23
36.	Diana Beninca Jagusewski	2862/23
37.	Diana Masiero	2646/23
38.	Ediane Rodrigues Mazzucatto Moreira	2772/23
39.	Edivane Aparecida de Abreu Fernandes	2747/23
40.	Edsa de March	2737/23
41.	Edson Nunes Calixto	2799/23
42.	Elaine Elena Ferrari	2812/23
43.	Elén Sagaz dos Santos	2811/23
44.	Elizangela Balbinot Ferreira	2841/23
45.	Estefani Magalhães Berquer	2856/23
46.	Fabiane Beluzzo	2741/23
47.	Gabrieli Paes	2776/23
48.	Giovana Penasol dos Santos	2650/23
49.	Grazieli de Lima Fernandes	2621/23
50.	Hellen Leandra Garmus	2836/23
51.	Indiamara Souza de Oliveira	2797/23
52.	Irlane Rodrigues	2803/23
53.	Janaina Soares	2699/23
54.	Jessica Adriely Pelenz	2820/23
55.	Jessica Gabrieli Piacentini Somacal	2727/23
56.	Jéssica Lopes de Moraes de Oliveira	2851/23
57.	Jislaine Fornari	2844/23
58.	Jocimara Cateli Floriano Cavalli	2792/23
59.	José Carlos Janeczko	2830/23
60.	Juliana Francieli Peruzzo Senkoski	2804/23
61.	Juliana Paula Southier de Souza	2860/23
62.	Jussara Lima Santos	2716/23
63.	Karine Cardoso Biancatto	2787/23
64.	Ketlin Thais Rodrigues dos Santos	2657/23
65.	Ketlyn Dessordi Paz	2839/23
66.	Ketlyn Tainara do Couto e Silva	2867/23
67.	Larissa Alana Novais	2714/23
68.	Leila do Pilar Biancatto	2743/23
69.	Leila Fatima Baifus Moreira	2634/23
70.	Leticia Poli Pereira	2698/23
71.	Lisangela Maroni	2618/23
72.	Loreni Maculan de Paula Bachmann	2740/23
73.	Lorete Garbin Vanzin	2786/23
74.	Luana Cristina dos Santos Bueno	2791/23
75.	Luma Miranda Tosatti	2833/23
76.	Manoela Soares de Godois	2831/23
77.	Marciane Gielow	2694/23
78.	Marceli Carvalho Fiorentin	2649/23
79.	Maria Isabel Santos Polese	2726/23
80.	Maria José dos Santos Sartor	2647/23

81.	Maria Juliana Miranda Corá	2848/23
82.	Maria Lindaura do Nascimento de Lima	2746/23
83.	Maria Salette Albuquerque Scusiato	2689/23
84.	Mariela de Souza	2793/23
85.	Marieli Poleis Dalastra	2861/23
86.	Marilza do Amaral da Silva	2847/23
87.	Marisangela Camargo de Souza	2795/23
88.	Marivone Vieira dos Santos	2633/23
89.	Mariza Angelica Picolli Moreira da Silva	2819/23
90.	Mariza Gorck	2645/23
91.	Marli dos Santos Pacheco	2864/23
92.	Marli Ferrari da Silva	2794/23
93.	Maysa Freschi dos Santos	2809/23
94.	Miriam Francieli Machado	2857/23
95.	Queli Dalmolin	2868/23
96.	Raquel Maria Fernandes	2724/23
97.	Regiane Rufatto Martinelli	2810/23
98.	Renata Cristine Assis de Oliveira	2840/23
99.	Ronaldo de Paula Baiffus	2790/23
100.	Rosane Sikorski Duarte	2842/23
101.	Roselene Rodrigues de Jesus Oliveira	2748/23
102.	Rosenilde Ramos	2826/23
103.	Rosiane de Lima Galvão Farikoski	2739/23
104.	Rudiellen Marsaro	2780/23
105.	Sádia Kirchoff	2798/23
106.	Sâmia Lima Rodrigues	2834/23
107.	Sandra Mara Graffunder	2835/23
108.	Sandra Skittberg Silva	2863/23
109.	Silvia Gawenda Marcolina	2696/23
110.	Soeni Bolzanel Mingoti	2725/23
111.	Solange Alice Waszczuk Ansiliero	2781/23
112.	Suellen Cristina Santos da Rosa	2796/23
113.	Suellen Scramosin	2620/23
114.	Symone Matioli Pimenta	2734/23
115.	Tabata Idiely Sampaio	2870/23
116.	Taiane Alves Soares	2736/23
117.	Tania Patricia dos Santos Santana	2808/23
118.	Thauana Marcondes Dassoglio	2858/23
119.	Taynara Andreis	2865/23
120.	Thasiane Santos de Oliveira	2818/23
121.	Vanessa Maria Alves Pinto	2813/23
122.	Vanessa Maria Paliosa Stangarlin	2852/23
123.	Vânia da Silva Caldato	2717/23

Coronel Vívda - PR, 21 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique

Elizangela Veis Sponholz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de HABILITAÇÃO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, PARA COMPARTILHAMENTO DE USO DE BARRACÃO E BENS PÚBLICOS MÓVEIS.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 93/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 05 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Música para Regência da Fanfarras Municipais do Núcleo da Santa Inês. Valor máximo estimado: R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Não finja que não vê!

Fique atento aos sinais de abuso sexual.
Uma criança pode estar sofrendo!

Denuncie
Disque
100

Correio DO POVO DO PARANÁ

Memorando 19- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 23/11/2023 às 09:03:33

Segue para conhecimento.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 20- 5.373/2023

De: Edson C. - GAB-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/11/2023 às 14:10:49

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Chamamento Público para Habilitação de Associação/Cooperativa de Catadores

Anexo o 5º termo aditivo.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

5_Termo_Aditivo.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.115/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**, fundada em 18/04/2018 sob a forma de Associação de Natureza Civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.599.780/0001-07, com sede junto à Comunidade da Campina, S/N, Zona Rural do Município de Chopinzinho - PR, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, estado do Paraná, telefone (46) 9 9927-9736, neste ato representada legalmente pelo Senhor Claudeci Rosa, inscrito no CPF sob o nº 153.857.898-01 e RG sob nº 13.243.910-9 SSP/PR, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 157/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa – Edital nº 59/2020, vinculado ao Contrato nº 357/2020, celebrado em 15 de dezembro de 2020, objetivando a Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para Gestão e Execução da Triagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela alteração das seguintes cláusulas do Contrato nº 357/2020, conforme segue:

DO COMPARTILHAMENTO DOS BENS – Conforme relação abaixo, os bens fornecidos pelo município, conforme Cláusula Nona do Contrato 357/2020, 4º Termo Aditivo ao Contrato 357/2020, bem como Lei Municipal 4.038 de 18 de outubro de 2023, poderão ser de uso compartilhado pelas associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis.

- Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), registrado no patrimônio sob nº 025090, situado em parte da área, contendo 12.000 m², referente a Parte das Chácaras nº 03 e nº 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427, com área total de 30.000 m², onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.
- Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.
- Parte da área, contendo 12.000 m², referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m², aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) Rampa para descarregamento de resíduos coberta com estrutura em madeira, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.
- e) Esteira para triagem de resíduos com 12 metros de comprimento e 01 metro de largura, com motor 3,5CVe caixa de redução - Patrimônio 16059.
- f) Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento - Patrimônio 025091.
- g) Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos: - Uma balança elétrica MOD. BE-1000; - Um carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500; - Um elevador de fardos EF 500; - Uma esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura; - Uma compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa; - Um tombador de carros de BIG BAGTCBB-500; - Uma moegaMOT-18; - Um carrinho CMFMC-300.
- h) Uma Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054, patrimônio 16006.
- i) Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco placa BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume. patrimônio BCV2A29.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A Gestão do Contrato passa a ser de responsabilidade do Senhor Roberto de Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49, Secretário de Administração, como Fiscal Titular, o Senhor Ricardo Scandolaro e Fiscal Substituto o Senhor Valdemir de Matos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será aditado em virtude da solicitação da Gestão do Contrato, com fundamento legal no Artigo 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 09 de novembro de 2023.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Roberto de Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolaro
Fiscal do Contrato

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO DE ALENCAR PRZENDZIUK e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9662-A88B-2FE2-B89A> e informe o código D9662-A88B-2FE2-B89A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Valdemir de Matos
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: EBD9B6AF10D7A6ENCAR PRZENDZIUK e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E9563-A88B-2F22-B89A> e informe o código E9563-A88B-2F22-B89A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 357/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC. CNPJ: 30.599.780/0001-07. Objeto: Alterações previstas na Lei Municipal 4.038/2023, bem como na Gestão e Fiscalização do Contrato nº 357/2020. Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 59/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 09/11/2023. Assina: Edson Luiz Cenci, pelo Município.

Assinado por 2 pessoas: EBD9B6A-F1D07A0E9C8AR PRZENDZIUK e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9663-A88B-2F22-B89A> e informe o código D9663-A88B-2F22-B89A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2847-A6FB-71F1-B49F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 09/11/2023 11:07:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/11/2023 11:35:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2847-A6FB-71F1-B49F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D953-F88B-2F22-858A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/11/2023 14:11:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D953-F88B-2F22-858A>

Memorando 21- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/12/2023 às 11:41:45

Documentos de Habilitação: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

DOCUMENTOS_HABILITACAO_ACREC.pdf



Protocolo 2.440/2023

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Novembro de 2023 às 15:41

De: **Associação dos catadores de Recicláveis de Chopinzinho-ACREC - CNPJ 30.599.780/0001-07**
digitado por Salete Santos Cattaneo em **GAB-OUV - Ouvidoria**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
A/C Andreia da Silva - Agente Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.440/2023



Protocolo 2.440/2023

Assunto: **Outro**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Novembro de 2023 às 15:41

De: **Associação dos catadores de Recicláveis de Chopinzinho-ACREC - CNPJ 30.599.780/0001-07**
digitado por Salete Santos Cattaneo em **GAB-OUV - Ouvidoria**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
A/C Andreia da Silva - Agente Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.440/2023

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/11/2023 16:18:53 por Andreia da Silva - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: Valdecir Rosa

Identidade: 13.038.147-2

CPF: 094.8293669-02

Endereço: Rua Antônio Pesocato, 2975, Bairro Frei Vitor – Chopinzinho – PR.

Telefone(s): 46 9982-1248

E-mail: contabilidademarm9eleiro@gmail.com

Tem Procuração: () sim (x) não

Dados da Cooperativa/Associação

Nome: **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC**

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Endereço: COMUNIDADE DE CAMPINA, ZONA RURAL, S/N CEP: 85.560-000
CHOPINZINHO - PARANÁ

Telefone(s): 46 9982 1248

E-mail: contabilidademarmeiro@gmail.com

Data de constituição da entidade: 16/05/2018

Quantidades de cooperados/associados: 12 associados

Possui sede própria: () sim (x) não

Obs.: Bem compartilhado (Sede Prefeitura)

Valdecir Rosa

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ASSINATURA DO EMISSOR

PAULO ALBERTO KRONIS
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/PR

DATA DE EMISSÃO: 29/12/2016

LOCAL DE EMISSÃO: PM - CHOPINZINHO

TIT. ELEITOR:

CPF: 094.829.669-02

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

DOCUMENTO: R.G. - 130381472 - 19/05/2010 - SESP - PR

NATURALIDADE: CHOPINZINHO - PR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NASCIMENTO: 29/04/1994

FILIAÇÃO: ZOLEIDE GOMES
VILMAR DA ROSA

VALDECIR ROSA

41116 5383733.50-96

ZONA:

SEÇÃO:

CNH:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NUMERO
5383733

SERIE
0050

UF
PR

Valdecir Rosa

ASSINATURA DO TITULAR

BOLEÇAR DIREITO



01-12-18

ATA Nº 13

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023, as 8:00 horas, reuniram-se os associados da "ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO- ACREC" CNPJ 30.599.780/0001-07 – com sede à comunidade de Campina a 4 km da cidade de Chopinzinho, Zona Rural, atendendo pauta da convocação que se trata da formação e aprovação da diretoria.

Conforme determina o Artigo 22º do estatuto social, Parágrafo Único, o mandato dos Integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida uma reeleição, apresentado chapa única, momento em que todos os presentes e maioria dos sócios, por unanimidade foi aprovada, sendo empossada nesta data e ficando constituído na seguinte ordem;

PRESIDENTE - Valdecir Rosa – Solteiro, Reciclador - CPF – 094.829.669-02 - RG 13.038.147-2
Rua Antônio Pesocato, 2975 – Bairro Frei Vítor – Chopinzinho – PR

VICE-PRESIDENTE – Suzana de Oliveira –Solteira – Reciclador - CPF – 077.849.489.64 – RG – 108198788
Rua Santa Helena S/N, Bairro ABB – Chopinzinho – PR.

1º SECRETARIO – Rosimare dos Santos – Solteira Reciclador - CPF – 107.259.809-40 - RG – 13.791.965-6
Rua Rio Grande do Sul, 6358 – Chopinzinho – PR

2º SECRETARIO – Irineu de Assis Telles – Solteiro

– Reciclador - CPF – 073.047.049-00 - RG – 10.3140153
Estrada PR 281, s/n – Chopinzinho – PR

1º TESOUREIRO – Ederson Guedes Moreira – Solteiro, Reciclador - CPF – 104.482.639-80 - RG
Rua Mario Ceni. 3553 – Bairro São Jose - Chopinzinho - PR

2º TESOUREIRO – Eliseu Dalmasso – Solteiro, Reciclador – CPF – 075.746.009-70 – RG - 10.819.810-9
Rua Mario Ceni. 3553 – Bairro São Jose - Chopinzinho - PR

Em seguida o Presidente Sr. Valdecir Rosa, fez um breve relato agradecendo a todos os sócios presentes, esclarecendo algumas dúvidas e expondo a atual situação financeira da ACREC, devido a queda nos preços, e pedindo total empenho de cada um e um bom relacionamento para o bom andamento dos trabalhos realizados, sem mais encerro a presente ata que vai assinada pelos presentes

Presidente - Valdecir Rosa

Vice-Presidente – Suzana de Oliveira

1º SECRETARIO – Rosimare dos Santos

2º SECRETARIO – Irineu de Assis Telles

1º TESOUREIRO – Ederson Guedes Moreira 2º TESOUREIRO – Eliseu Dalmaso

Controle com o original.
30/09/2023
Assinatura

TABELIONATO DE NOTAS

Valdecir Rosa
Irineu de Assis Telles
Eliseu Dalmasso
Ederson Guedes Moreira
Suzana de Oliveira
Rosimare dos Santos

TABELIONATO DE NOTAS Samuel de Lima Tabelião Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro, CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR. Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochoz@gmail.com

Selo SFTN1pGRfbsu4Fr852Jd1596q
Consulte esse selo em <https://selo.funapen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **VALDECIR ROSA**. Dou fé.
Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,27. Total: R\$8,23

Chopinzinho-PR, 26 de setembro de 2023 - 15:19:19h.

Dionatan Cojella Zolet
Escrivente substituto





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS, 5148, SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo nº SFTD4evkn4sZzQJ463amF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0037510 - REGISTRADO SOB Nº
0001385. LIVRO A-014 - FOLHAS 114 / 114. Emolumentos:
R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,69,
FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$8,53.
Chopinzinho (PR), 29 de setembro de 2023. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta. -

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
Oficial de Registro
CPF 041.472.109-88

Confere com o original.
20/09/2023
[Assinatura]
Assinatura

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 18/04/2018.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**, fundada em 18/04/2018 sob a forma de Associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração, situada á Comunidade de Campinas, a 4 km da cidade, de Chopinzinho - PR;
- B) Foro jurídico na Comarca de Chopinzinho – Paraná;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado do Paraná;
- D) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC tem por objetivo principal, promover a coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho a fim de aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos públicos e privados nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**. Ainda promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

1ºParágrafo – Nos contratos celebrados, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Claudeci Rosa

Sandra



Confere com o original.
30 / 11 / 2018

Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Confere com o original.
30/11/2023
Assinatura

2ºParágrafo – Os associados executarão os serviços contratados pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados poderão associar-se a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, sendo qualquer profissional, catador ou catadora, que se dedique à atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto e das deliberações tomadas pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art.4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária – AGO e/ou Assembleia Geral Extraordinária – AGE, ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembléia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembléias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembléia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Claudeci

Sandra

T. BELONATO FERREI

Confere com o original.
30/11/2023

Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
20/11/2023
Assinatura

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será administrada por:

- I – ASSEMBLEIA GERAL
- II – DIRETORIA EXECUTIVA.
- III – CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.8º - A Assembleia geral ordinária, realizar-se-á uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis á sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembléias Gerais

- I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC ou dos associados.
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 43;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembléias Gerais

- I – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- II – Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.
- III – As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.

Claudeci
Sandra

FADELSONATO FERREI

Confere com o original.
30/11/2023

Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Conte com o original!
30 / 11 / 2023
Assinatura

IV – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art.13º - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 2/3 (dois terços) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes á assembleia geral.

Art. 16º – É vedado aos associados votar assuntos em que tenham particulares interesses.

Art. 17º – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

ART. 18º – As Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

CAPITULO V

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Confere com o original.
30/11/2023

Assinatura

Claudeci
Sandra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tribunal de Deliberação Ferris

9

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
30 / 11 / 2023
Assinatura

Art. 19º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC e não poderá ser negado.

Art. 20º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do regimento interno, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências verbais, seguida de duas advertências por escritos ou, conforme regimento interno da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Parágrafo I – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove a data da remessa e do recebimento.

Parágrafo II – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que será observado e julgado por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre a questão no prazo máximo de 10 dias após o recurso ser protocolado junto a diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 21º – A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos do regimento interno e estatutários de ingresso ou permanência na ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

CAPITULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Tesoureiro/a
- IV – 2º Secretário/a
- V – Secretário/a

Pgf. 1 – Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Pgf. 2 – O mandato da Diretoria, será de 04 (quatro) anos, permitindo 01 (uma) reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em pela unanimidade dos associados presentes.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Claudec
Sandra



Conferir com o original.
30/11/2023
Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Compare com o original.
20/11/2023
Assinatura

Art. 25º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
 - II – Elaborar e Apresentar á Assembléia Geral relatório anual;
 - III – Contratar e demitir funcionários;
 - IV – Elaborar Regimento Interno;
 - V – Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
 - VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
 - VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembléia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
 - VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
 - IX – Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.
- Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 3 dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembléia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir em nome da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, os membros da Diretoria que venham a faltar ás reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente:

Claudeci
sandra



Confere com o original.
30 / 11 / 2023
Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Confere com o original.
20 / 11 / 2023
Assinatura

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

Art. 28º – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- V – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes á secretária.

Art. 29º – Compete ao 1º tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos ás subvenções, doações, auxilio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente no mês e até 09 (nove) salários mínimos em investimentos vinculados a mesma conta bancária da associação para fins de reserva de capital.

Art. 30º – Compete ao 2º tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 29 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo 1º Tesoureiro;
- II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

CAPITULO VII

Claudeci
Sandra



Confere com o original.
30/11/2023

Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original!
30/11/2023
Assinatura

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Pgf. 1 – O mandato do Conselho Fiscal, será de 02 (um) anos, permitindo 01 (uma) reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presente.

Pgf 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Pgf. Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Art. 34º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 35º – As chapas das eleições da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembléia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capítulo III.

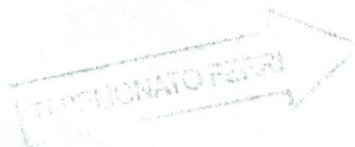
Art. 36º – Deverá ser entregue a Secretária da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Pgf. Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 37º – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará a Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Pgf. Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Claudeci
Sandra



Confere com o original.
20/1/2023
Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
30/11/2023
Assinatura

Art. 38º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 39º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo ao disposto no Art. 41.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 40º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será constituído de bens móveis, equipamentos e contribuições dos associados.

Pgf. 1. – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Pgf. 2. – No caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, os bens remanescentes adquiridos com recursos próprios da entidade serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados. No caso de bens adquiridos ou doados por instituições públicas ou privadas, os mesmos deverão ser doados para entidade com os mesmos fins, a ser definida em assembleia convocada para esse fim.

CAPITULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41º – A receita da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por prestação de serviços por parte da associação e de seus associados, convênios, contribuições de associações ou doações.

Pgf. Único – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42º – Poderá a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC no cumprimento dos seus objetivos, firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43º – A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será dissolvida e seu patrimônio será destinado conforme pgf. 2 do art. 38º do presente estatuto e o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Pgf. 1. – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Claudeci
Sandia



Confere com o original.
30/1/2023
Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
30 / 11 / 2023
Assinatura

Pgf. 2. – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 44º – Os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 45º – A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembleias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De Registro de Associados

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

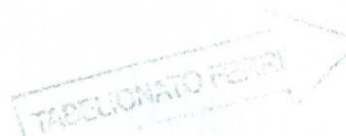
Art. 47º – A data da fundação da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será a do dia dezoito de abril de 2018, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências do Sindicato Rural Patronal de Chopinzinho/PR, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembléia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 48º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 49º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Claudeci
sandra



Confere com o original.
30/05/2023
Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designado
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
30/11/2023
Assinatura

Chopinzinho/PR, 23 de abril de 2019.

Claudeci Rosa

Claudeci Rosa
Presidente
RG. 13.243.910-9
CPF. 153.857.898-01

Sandra Maria da Silva

Sandra Maria da Silva
Secretária
RG. 5.168.100-5
PF. 067.570.399-90

Paulo Cesar de F. dos
Paulo Cesar de F. dos
Advogado
OAB-PR 75032

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo tCrFT.m0ZK.2Gkjm, Controle: tFVtF.4Aytd
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de CLAUDECI ROSA Dou fe
Emolumentos R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen R\$0,80, Funrejus R\$1,05,
FADEP R\$0,21, ISS R\$0,21 Total= R\$6,46
Chopinzinho-PR, 01 de julho de 2019 - 17:05:47h

Marcos Rogério Ferr
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO, PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº TyQ67.etwhT.ENRAP, Controle: c5Mp2.Lvuer
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034763 - REGISTRO Nº 0000922 - AV. 01 -
LIVRO A-009 - FOLHAS 120 / 120 - Emolumento: R\$23,66 (VRC
122,59), Funrejus: R\$8,40, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18. -
Chopinzinho (PR), 18 de julho de 2019 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente.

Confere com o original
30/07/2023
[Assinatura]
Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.599.780/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHOPIM ECOLOGICO SOLUCAO AMBIENTAL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de residuos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM COMUNIDADE DE CAMPINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARMELERO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3525-1327		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **11:08:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC
CNPJ: 30.599.780/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:10:19 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **35B5.442C.FA07.1A96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031497699-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.599.780/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 196478
Nome.....: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC
CPF/CNPJ....: 30.599.780/0001-07 RG/Inscr....:
Endereço....: ROD RODOVIA PR 281 Número.....: 0
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES** referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 24/11/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/12541
Código de autenticidade da certidão: 820704652820704

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 24 de Novembro de 2023.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.599.780/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO
Endereço: R FARROUPILHA SN / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023

Certificação Número: 2023111802141500996202

Informação obtida em 24/11/2023 11:19:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO -
ACREC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.599.780/0001-07
Certidão n°: 59581420/2023
Expedição: 27/10/2023, às 08:27:20
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.599.780/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura e autenticação: www.tst.jus.br

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO –
ACREC**

CNPJ: 30.599.780/0001-07

COMUNIDADE DE CAMPINA, ZONA RURAL, S/N CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO - PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A
LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART.
9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, inscrita no CNPJ sob nº 30.599.780/01001-07, com sede à Comunidade de Campina, Zona Rural, S/N, CEP 85.560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. VALDECIR ROSA, Solteiro, Reciclador, portador da carteira de identidade RG nº 13.038.147-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 094.829.669-02, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida entidade **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante no 13 do STF, Acórdão no 2745/2010 do TCE -Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário no 1273953-4/Paranavaí-PR-4a Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Edital de Chamamento Público nº 23/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida entidade não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

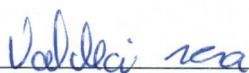
A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro)

Valdecir

horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da entidade que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei no 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – Paraná, 27 de novembro de 2023.



Valdecir Rosa

Presidente

CPF n.º 094.829.669-02

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio (a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Valdeci

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**, com sede na Comunidade de Campina, Zona Rural, S/N, CEP n.º 85.560-000, no município de Chopinzinho - Paraná, C.N.P.J. n.º 30.599.780/0001-07, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho – Paraná, 27 de novembro de 2023.



Valdecir Rosa

Presidente

CPF n.º 094.829.669-02

**REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO
AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**, com sede na Comunidade de Campina, Zona Rural, S/N, CEP n.º 85.560-000, no município de Chopinzinho - Paraná, C.N.P.J. n.º 30.599.780/0001-07, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho – Paraná, 27 de novembro de 2023.



Valdecir Rosa

Presidente

CPF n.º 094.829.669-02

RELAÇÃO ATUALIZADA DE BENS A SEREM COMPARTIADOS

DESCRIÇÃO
<p>Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m2 (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento.</p> <p>Patrimônio nº 25169 Valor: R\$ 232.651,35 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Prensa Hidráulica, Patrimônio nº 24.296. Valor: R\$ 508,67 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Parte da área, contendo 12.000 m2, referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m2, aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade. Patrimônio 12747 Valor: R\$ 40.200,00 Estado de conservação: Bom</p>
<p>Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento. Patrimônio nº 025091. Valor: R\$ 4.517,50 Estado de conservação: Regular</p>
<p>Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos:</p> <p>01 (Uma) balança elétrica MOD. BE-1000. Patrimônio nº 25455. Valor: R\$ 7.157,78 (no conserto) Estado de conservação: Bom.</p> <p>01 (Um) carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500. Patrimônio nº 25459. Valor: R\$ 2.051,54. Estado de Conservação: Bom.</p> <p>01 (Um) elevador de fardos EF 500. Patrimônio no: 25452. Valor: R\$ 17.000,87</p>

Valdeci

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura.

Patrimônio nº 25453

Valor: R\$ 31.293,63

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa.

Patrimônio nº 25456.

Valor: R\$ 58.356,44

Estado de conservação: Bom

01 (Um) tombador de carros de BIG BAGTCBB-500.

Patrimônio nº 25457.

Valor: R\$ 7.932,82.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) moega MOT-18.

Patrimônio no 25458.

Valor: R\$ 39.755,31.

Estado de conservação: Bom

01 (Um) carrinho CMFMC-300.

Patrimônio nº 25459.

Valor R\$ 2.051,54.

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m3, cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054.

Patrimônio nº 16006.

Valor R\$ 10.367,03.

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco, placas BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRAÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamentode chorume.

Patrimônio nº BCV2A29.

Valor: R\$ 256.949,45

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621.

Patrimônio nº 7805.

Valor: R\$ 3.300,00

Estado de conservação: Ruim.

Valdeci



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO -
ACREC

CPF/CNPJ: 30.599.780/0001-07

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:33:17 do dia 24/11/2023 , com validade até o dia 24/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RfAyAjNTHh4mRwbnxRrd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE
CHOPINZINHO - ACREC
CPF/CNPJ: 30.599.780/0001-07

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:29:06 do dia 24/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: JBBD241123142906

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Requerente: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 24/11/2023 14:26:09, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 693355721

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/12/2023 10:03:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**
CNPJ: **30.599.780/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

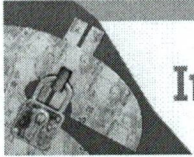
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/12/2023 às 10:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.599.780/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6578.5CF0.6F07.5928 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 30599780000107

LIMPAR

Data da consulta: 12/12/2023 10:16:43
Data da última atualização: 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	30599780000107
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE
CHOPINZINHO ACREC**

CNPJ/MF: 30.599.780/0001-07

DATA: CHOPINZINHO – PARANÁ, 27 de novembro de 2023.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Memorando 22- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/12/2023 às 11:42:51

Documentos de Habilitação: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

DOCUMENTOS_HABILITACAO_ASSOCIACAO_DO_LAGOAO.pdf



Protocolo 2.458/2023

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

442.717.017.161.584.437

Situação geral em 04/12/2023 16:54: Novo já lido

Reciclagem

delimamarcelo140@gmail.com · 4699918 99918-6834

CNPJ 44.303.443/0001-27

CC

SMA-PROT - Protocolo

Para

SMA-LC - Licitaç...

A/C Andreia S.

3 setores envolvidos

GAB-OUV

SMA-LC

SMA-PROT

Entrada*: Atendimento pessoal

04/12/2023 15:55

Outro

Referente ao Chamamento Público nº 23/2023, Documento de Habilitação.

Salette Santos Cattaneo

Protocolo Geral e Ouvidoria

Folha de rosto: contém documento físico

catadores.pdf (191,18 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/12/2023 15:55:59

E-mail para delimamarcelo140@gmail.com

E-mail entregue (1)

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 04/12/2023 16:54:46 por Andreia da Silva - Agente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO

CNPJ: 44.303.443/0001-27, e-mail: Delimamarcelo140@gmail.com
Telefone: (46) 99918-6834, Rua Curitiba, Vila Rural, Lagoão
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - PR

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: MARIA ROZANGELA MONTEIRO;

Identidade: 8.619.545-3;

CPF: 083.284.359-85;

Endereço: Rua Curitiba, Nº 28, Conj Vila Rural, Lagoão, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR;

Telefone(s): (46) 99908-5291

E-mail: Delimamarcelo140@gmail.com

Tem Procuração: () sim (X) não

Dados da Cooperativa/Associação

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO;

CNPJ: 44.303.443/0001-27;

Endereço: Rua Curitiba, Nº 28, Conj Vila Rural, Lagoão, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR;

Telefone(s): (46) 99918-6834;

E-mail: Delimamarcelo140@gmail.com

Data de constituição da entidade: 12/11/2021

Quantidades de cooperados/associados: 12 associados

Possui sede própria: (X) sim () não

Obs.: _____

Maria Rozangela Monteiro

Maria Rozangela Monteiro

RG: 8.619.545-3

CPF: 083.284.359-85

Presidente

44.303.443/0001-27

**ASSOCIACAO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO**

RUA CURITIBA, Nº 28, BAIRRO: LAGOÃO
VILA RURAL, 85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.619.545-3



POLEGAR DIREITO



Maria Rozangela Monteiro

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

REGISTRO GERAL: 8.619.545-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/05/2008

NOME: **MARIA ROZANGELA MONTEIRO**

FILIAÇÃO: JOSE CARRILHO MONTEIRO

GRAÇULINA AVELINA MONTEIRO

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.NASC=2511, LIVRO=4A, FOLHA=403

CURITIBA/PR

Este documento contém uma cópia em papel e uma cópia em microfilme. A cópia em microfilme é a única válida para fins legais. Qualquer alteração ou falsificação deste documento é considerada crime e será punida de acordo com a legislação vigente. Este documento é propriedade do Instituto de Identificação do Paraná e não pode ser emprestado, vendido ou alugado. Qualquer uso indevido deste documento será considerado crime e será punido de acordo com a legislação vigente. Este documento é válido em todo o território nacional.

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

Confere com o original.
04 / 12 / 2023

[Handwritten Signature]
Assinatura

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, as dezenove horas reuniram-se os integrantes da comunidade do lagoão para escolha do nome a Associação, apresentação do estatuto e eleição da diretoria, estando presente o número de 15 (QUINZE) membros. Após debate dos participantes ficou definido que a associação se chamará de: **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO**. Que terá sede na rua Curitiba, 28 – Lagoão- chopinzinho – PR – CEP: 85.560-000. Colocado em pauta a apresentação do estatuto para os membros da diretoria foi aprovado de forma unanime pelos 15 membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO. Colocado em discussão a formação da diretoria, foi aprovado por unanimidade como presidente a **SRA. MARIA ROZANGELA MONTEIRO**, brasileira, residente na Rua Curitiba, 28 – Vila Rural – Comunidade do Lagoão – Município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 8.619.545-3 e CPF nº 083.284.359-85, e para Tesoureiro o **SR. MANOEL MARCELO DE LIMA**, brasileiro, Residente na Rua Curitiba, 27 – Vila Rural – Comunidade do Lagoão – município de chopinzinho – PR – portador do RG nº 13.278.256-3 e CPF nº 111.192.999-85, e para Secretaria a **SRA. CLAUDETE DICKEL**, brasileira residente na rua Curitiba, 43 – lagoão – Chopinzinho-PR, portadora do RG nº 9.582.833-7 e CPF nº 052.640.479-52.

CONSELHO DIRETOR

Colocado em pauta o nome dos cinco membros do conselho diretor com a aprovação de forma unânime, como 1º Diretora Presidente a **SRA. MARIA ROZÂNGELA MONTEIRO**, brasileira, solteira, residente na Rua Curitiba, nº28 – Vila Rural – comunidade do lagoão - município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 8.619.545-3, CPF nº 083.284.359-85. Como 2º Diretora Vice Presidente **SRA. CLAUDETE DICKEL**, brasileira, divorciada, do lar, residente na Rua Curitiba, nº 45 – Vila Rural – comunidade do lagoão – município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 9.583.833-7, CPF nº 052.640.479-52. Como 3º Diretora a **SRA. JAINE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua Curitiba, nº 22 – Vila Rural – comunidade do lagoão – município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 13.589.622-5, CPF nº 103.655.499-67. Como 4º Diretor o **SR. JOÃO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Curitiba, nº 27 – Vila Rural – comunidade lagoão – município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 4.610.772-4, CPF nº 999.386.429-34. Como 5º Diretora a **SRA. TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA DE RAMOS**, brasileira, divorciada, do lar, residente na RODOVIA PR 281 – Bloco 1 lagoão, nº 0 – Vila Rural – comunidade do lagoão – município de chopinzinho – PR, portadora do RG nº 9.145.041-0, CPF nº 043.898.459-50

Todos com o mesmo intuito da reabertura da **RECICLAGEM E COLETAS DE MATERIAS RECICLAVEIS**.

Confere com o original.
02/11/2023
Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
04 / 12 / 2023
Assinatura

Maria Rozangela Monteiro
MARIA ROZANGELA MONTEIRO
PRESIDENTE

Manoel Marcelo de Lima
MANOEL MARCELO DE LIMA
TESOUREIRO

Claudete Dickel
CLAUDETE DICKEL
SECRETARIA

Chopinzinho, 23 de junho de 2021.

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho.com.br

Selo F27: XuAqIw7135rrsyJ44N3
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de MARIA ROZANGELA MONTEIRO,
MANOEL MARCELO DE LIMA e CLAUDETE DICKEL. Dupla Emol: R\$14,16 (VRC
21,73) Funrejus: R\$3,54. Selo: R\$2,70 FUNDEP: R\$3,77. SSQN: R\$0,72. Total:
R\$21,84

Chopinzinho-PR, 11 de novembro de 2021 - 14:18:04h
Marcos Roberto Ferri
Tabelião



TABELIONATO FERRI

Confere com o original.
04/12/21

Assinatura

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo n° F269MvFqdmKVG35Am4k3azFsY
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036222 - REGISTRADO SOB N°0001212 -
LIVRO A-012 - FOLHAS 109/ 118. Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$9,79
Chopinzinho(PR), 12 de novembro de 2021. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo n° F269MvFqdmKvW35AmZ4tazFsX
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036223 - REGISTRADO SOB N°0001213 -
LIVRO A-012 - FOLHAS 119/ 119. Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$9,79
Chopinzinho(PR), 12 de novembro de 2021. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO DA SOCIEDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - LAGOÃO, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Terá Sede e foro na Rua Curitiba, 28, comunidade de Lagoão na cidade de Chopinzinho – Paraná.
- b) Área de ação no Município de Chopinzinho, conforme definido em Assembleia, para efeito de administração de associados, atendendo-se às possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos comercializáveis, controle e fiscalização de operações;
- c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Art. 2º - A Associação tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas e materiais reaproveitáveis.

§ Único. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a Associação a função de:

- a) Defender o interesse social e econômico de seus Associados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- b) Buscar integração com outras Associações desta mesma atividade profissional, visando a formação e fortalecimento das Associações e integrar-se com Associações similares e demais segmentos do Associativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos;
- c) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;
- d) Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do Associativismo;

Confere com o original.
04/12/2023
Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
04/12/2023


Assinatura

Confere com o original

04/12/2023

Assinatura

Art. 3º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a Associação organizará e manterá, com aprovação de Assembleia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à regulamentos específicos aprovados.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto e exerçam a profissão de reciclador autônomo de materiais reaproveitáveis na região de Chopinzinho e, não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Associação.

§ 1º - O número de associados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 12 pessoas físicas;

§ 2º - Para adquirir a qualidade de associado da Associação, o interessado deverá conhecer e aceitar este Estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceito pela diretoria, assinar o Termo de Administração no Livro de Matrícula, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o associado receberá a Carteira de Associado, o texto deste Estatuto e a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrículas. Adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes da lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da Associação.

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- b) Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Associação;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- d) Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier;
- e) Efetuar as operações que são objeto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembléia Geral estabelecer;
- f) Solicitar quaisquer informações sobre negócios da Associação e, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

Art. 6º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
04/12/2023
Assinatura

Confere com o original.

04/12/2023

Assinatura

- b) Realizar através da Associação as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;
- e) Pagar pontualmente seus compromissos para com a sociedade;
- f) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Associação, participando ativamente da sua vida societária e empresarial e adquirir bens e serviços que a Associação dispuser;
- g) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura da sociedade;
- h) Prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se.

Art. 7º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Associação.

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face a terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da Associação.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Associação e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do Associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Associação, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

maria

Luene

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
08/12/2023
Assinatura

Confere com o original.

04/12/2023

Assinatura

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 10º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Associação.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que;

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembléia Geral;
- d) Deixe de operar com a sociedade por período superior a um ano, desviando sua produção para o comércio de intermediários excetuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pela Associação por questões técnicas.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 dias contar da data da decisão.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11º - A exclusão do associado será feita:

- I - Por parte da pessoa física;
- II - Por incapacidade civil não suprida;
- III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 12º - Ocorrendo o falecimento, a pessoa física será imediatamente excluída. O espólio passará a ser representado na sociedade, devidamente matriculado, sendo o seu representante o Inventariante.

§ Único - A exclusão se efetivará mediante Termo lavrado no Livro de Matrícula, assinada pelo Presidente, após aprovada pelo Conselho de Administração.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
04/11/2023

Assinatura

Confere com o original.
04/12/2023
Assinatura

Art. 13º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Associação.

§ 2º - A administração da Associação poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no Artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Associação, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral as contas dos exercícios em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 14º - O capital da Associação, representado por quotas-partes, variará conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário correspondente a R\$-1,00 em caso de extinção.

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociado de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Associação.

§ 4º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez ou em prestações mensais independente de chamada, dentro do prazo de no máximo 10 (dez) meses, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Associação receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 6º - O valor correspondente à correção monetária do capital social efetuada em observância a legislação vigente, será mantida em

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
02/12/2023
Assinatura

Confere com o original
01/12/2023
Assinatura

conta reserva de equalização, indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizada para integralização de quotas-partes de capital.

§ 7º - A Associação reterá até 10% (dez por cento) do movimento financeiro de cada associado, sobre a entrega de sua produção, para aumento de capital, que se destinará a formação do FUNDO ROTATIVO e para o FUNDO DE RESERVA.

§ 9º - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, o valor da taxa a que se refere o parágrafo anterior, propondo alternativas à Assembleia Geral.

§ 10º - A Associação poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas dos associados relativos a integralização do capital subscrito pelos mesmos.

Art. 15º - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo uma quota-parte do capital social e no máximo tantas quotas-partes cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social subscrito da Associação.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral dos associados ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação; dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesses da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição dos itens do Artigo 7º desde Estatuto;
- c) Não tenha operado durante um ano na Associação, sob qualquer forma;
- d) Tenha aceito e estabelecido relação empregatícia com a Associação, até a operação das contas do ano social em que tenha deixado essa função.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
04/12/2023
Assinatura

Confere com o original
04/12/2023

Assinatura

Art. 18º - Em qualquer das hipóteses do Artigo Anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (dez) dias para a primeira convocação, observado o intervalo de 1/2 (meia hora para a segunda, e de 1/2 (meia) para a terceira, com exceção de previsto no Artigo 28 deste Estatuto.

§ Único - As 03 (três) convocações poderão ser num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada uma delas.

§ Único - Se ainda não houver "quorum" para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 20º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

1. A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e a hora da reunião, em cada Convocação, assim como o endereço do local e sua realidade, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
3. A seqüência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 21º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - O "quorum", para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
2. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
3. Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
04/11/2023

Assinatura

Confere com o original.

04/12/2023

Assinatura

§ Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

Art. 23º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Associação, sendo convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Associação, e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 24 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25º - Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos o Balanço de Contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenado indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado quando da deliberação da remuneração dos conselheiros.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocações.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
07/11/2023
Assinatura

Confere com o original
04/12/2023

Assinatura

final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de simples votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 27º - Todas as Assembléias Gerais convocadas para realização de eleições para o preenchimento de vagas no Conselho de Administração, quer sejam para renovação integral ou parcial, os respectivos Editais de convocação deverão ser publicados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os candidatos às eleições em referência, deverão apresentar suas candidaturas e registrá-las na sede da Associação, até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas Assembléias, acompanhadas da declaração de elegibilidade, nos termos do Art. 34, caput deste Estatuto.

§ 2º - Na eventualidade de que dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não sejam registrados candidatos para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração, a Assembléia poderá deliberar, se houver conveniência, que as eleições sejam efetivadas durante suas realização e mediante a concessão de, até, 01 (uma) hora de prazo para apresentação de chapa e declaração de elegibilidade.

§ 3º - Se ainda não houver candidatos será considerado prejudicado esse item e a Assembléia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia, devendo ser realizada AGE para a eleição.

§ 4º - Os candidatos poderão fazer a indicação de seus fiscais, conjuntamente com o registro de suas candidaturas, sendo que as comissões de acompanhamento das eleições e a de apuração, deverão ser indicadas em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em exercício, até 05 (cinco) dias anteriores à realização do pleito.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
04/11/2023
Assinatura

Confere com o original

04 | 12 | 2023

Assinatura

exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
 - Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.
 - II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
 - IV. Fixação do valor dos honorários da Diretoria Executiva, bem como o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetivo, pelo comparecimento às reuniões respectivas.
 - V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 31 deste Estatuto.
- § 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo.
- § 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
04/12/2023

Assinatura

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de Liquidantes;
- V. Contas do Liquidante.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 31º - A Associação será administrada por um Conselho Administrativo, composto por 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 02 (dois) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o cônjuge.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem serem declarados pessoalmente pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 32 - Após a posse do novo Conselho de Administração, este, em sua primeira reunião, comporá a Diretoria Executiva da Associação, formada por um Diretor-

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
02/11/2023
Assinatura

Confere com o original.

04 / 12 / 2023

Assinatura

Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e dois Diretores vogais, estes com funções a serem designados pelo Presidente.

§ 1º - Os membros da diretoria executiva da Associação não serão remunerados.

§ Único - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e não-parentesco.

Art. 33º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vês por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário.

§ 2º - O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos pelos vogais.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
01/12/2023
Assinatura

04 / 12 / 2023

Assinatura

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 35º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e este Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo, item 8º, do Artigo 15º deste Estatuto;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Fixar as normas de disciplinas funcional;
- h) Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador e fixar normas para admissão dos demais empregados;
- i) Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Associação;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista;
- n) Indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
04/12/2023
Assinatura

Confere com o original.

04/12/2023

Assinatura

- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- r) Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 36º - Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação.
- b) Verificar freqüentemente o saldo do Caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o tesoureiro, ou outro Diretor, ou com o Gerente;
- d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Geral dos associados;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão
 - Balanço
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para cobertura das Despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
 - Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar o plano anual de atividade da Associação.

Art. 37º - Ao Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
04/12/2023
Assinatura

Confere com o original.

04/12/2023

Assinatura

também secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.

Art. 38º - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- b) Controlar as contas e o caixa da Associação;
- c) Controlar os contatos comerciais da Associação.

Art. 39º - Aos Diretores vogais compete participar nas reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e voto, e acompanhar o desempenho geral da Associação, propondo soluções e medidas que julgarem convenientes, além de substituírem o Secretário e o Tesoureiro por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 34º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau em linha reta, colateral, afins ou cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
04 / 12 / 2023
Assinatura

Confere com o original.

04.12.2023

Assinatura

Art. 42º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos membros, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) Examinar os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da Associação;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias;
1. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes, parecer, para a Assembléia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

δ Único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original
04/12/2023
Assinatura

Confere com o original.
04 / 12 / 2023

Assinatura

de autoria externa, correndo as despesas por conta da Associação, conforme Artigo 112, da Lei 5764/71.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 44º - A cooperativa é obrigada a constituir:

- I. O FUNDO RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício e de 60% (sessenta por cento) retiradas anualmente da taxa que se refere o parágrafo 8º do Artigo 15.
- II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 05% (zero cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- III. O FUNDO ROTATIVO, destinado a manutenção de capital em giro da sociedade, será constituído de 40% (quarenta por cento) retirados anualmente da taxa a que se refere o parágrafo 8º do Artigo 15; a devolução das parcelas individuais que compuserem o FUNDO ROTATIVO, será feita na forma e no prazo previsto no Artigo 14 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 45º - Além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço de exercício, reverterem em favor do FUNDO DE RESERVA:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações com destinação especial.

Art. 46º - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 47º - As despesas da sociedade serão cobertas:

- I. Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa;
- II. Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Associação, durante o exercício.

§ Único - Para os efeitos dos dispostos neste Artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 48º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os associados, em partes

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA PRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
04/12/2023
Assinatura

Confere com o original.
04/12/2023

Assinatura

diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Associação, no período salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 49º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVAS.

§ Único - Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no Artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Art. 50º - A Associação deverá ter os seguintes Livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas da Assembléia Geral;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Registro de Chapas;
- VII. Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção de Livro de folhas soltas ou Fichas.

Art. 51º - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão;
- III. a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Confere com o original.
DA 13/12/2023
Assinatura

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 52º - A Associação se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 12 (doze) associados se dispuser a sua continuidade, quando:

- I. Tenha alterado a sua forma jurídica;
- II. Quando o número de associados se reduzir a menos de 12 (doze)
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social: deverá no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do Associativismo.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2021.

Confere com o original.
04 / 12 / 2023

Assinatura

Manoel Pezanzello Montanari

Presidente

Lucas Gabriela Ferracira

Advogado
OAB/SP

OAB/PR n. 30.582



Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopininho@gmail.com

Selo F27: XuAqtIw7e35srU3f34sNy

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de MARIA ROZANGELA MONTEIRO. Dou
16 Emol. R\$4,72(VRC 21,73), Funrejus R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24,
ISSQN: R\$0,24. Total: R\$7,28

Chopininho-PR, 11 de novembro de 2021 - 14:16:33h

Marcos Rogério Ferrich
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPININHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopininho@hotmail.com

Selo n° F269MvFqdmKVG35Am4k3azFsY

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB N°0036222- REGISTRADO SOB N°0001212-
LIVRO A-012 - FOLHAS 109 / 118. Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$0,79

Chopininho(PR), 12 de novembro de 2021. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPININHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Confere com o original.
04/12/2023
Assinatura

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.303.443/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CURITIBA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO CONJ VILA RURAL
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO LAGOAO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZAIRDV@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9918-6834
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023** às **08:29:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO
CNPJ: 44.303.443/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:21 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **4138.908A.AF47.6AC1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031593367-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.303.443/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 202037

Nome.....: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO

CPF/CNPJ....: 44.303.443/0001-27

RG/Inscr....:

Endereço....: RUA CURITIBA - VILA RURAL

Número.....: 28

Bairro.....: VILA RURAL

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 22/11/2023.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2023/12442

Código de autenticidade da certidão: 401888609401888

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Novembro de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.303.443/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOA
Endereço: RUA CURITIBA 28 CONJ VILA RURAL / LAGOAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112407242619108606

Informação obtida em 01/12/2023 09:38:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.303.443/0001-27

Certidão n°: 47036971/2023

Expedição: 08/09/2023, às 09:52:20

Validade: 06/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.303.443/0001-27, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO

CNPJ: 44.303.443/0001-27, e-mail: Delimamarcelo140@gmail.com
Telefone: (46) 99918-6834, Rua Curitiba, Vila Rural, Lagoão
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO, inscrita no CNPJ sob nº 44.303.443/0001-27, com sede à Rua Curitiba, nº 28, Lagoão, Vila Rural, CEP: 85.560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Maria Rozangela Monteiro, portadora da carteira de identidade RG nº 8.619.545-3 e inscrita no CPF sob nº 083.284.359-85, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida entidade NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

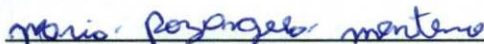
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Chamamento Público nº 23/2023**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida entidade não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da entidade que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 23 de Novembro de 2023.



Maria Rozangela Monteiro
RG: 8.619.545-3
CPF: 083.284.359-85
Presidente

44.303.443/0001-27

**ASSOCIACAO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO**

RUA CURITIBA, Nº 28, BAIRRO: LAGOÃO
VILA RURAL, 85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO

CNPJ: 44.303.443/0001-27, e-mail: Delimamarcelo140@gmail.com
Telefone: (46) 99918-6834, Rua Curitiba, Vila Rural, Lagoão
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - PR

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO

CNPJ: 44.303.443/0001-27, e-mail: Delimamarcelo140@gmail.com
Telefone: (46) 99918-6834, Rua Curitiba, Vila Rural, Lagoão
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO, com sede na Rua Curitiba, nº 28, Lagoão, Vila Rural, CEP: 85.560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, C.N.P.J. nº 44.303.443/0001-27, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 23 de Novembro de 2023.



Maria Rozângela Monteiro
RG: 8.619.545-3
CPF: 083.284.359-85
Presidente

44.303.443/0001-27

**ASSOCIACAO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO**

RUA CURITIBA, Nº 28, BAIRRO: LAGOÃO
VILA RURAL, 85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO


CNPJ: 44.303.443/0001-27, e-mail: Delimamarcelo140@gmail.com
Telefone: (46) 99918-6834, Rua Curitiba, Vila Rural, Lagoão
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO, com sede na Rua Curitiba, nº 28, Lagoão, Vila Rural, CEP: 85.560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, C.N.P.J. nº 44.303.443/0001-27, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 23 de Novembro de 2023.



Maria Rozangela Monteiro
RG: 8.619.545-3
CPF: 083.284.359-85
Presidente

44.303.443/0001-27

**ASSOCIACAO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO**

RUA CURITIBA, Nº 28, BAIRRO: LAGOÃO
VILA RURAL, 85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 458/2023

Nome Fantasia:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO

CNPJ: 44.303.443/0001-27

Inscrição Municipal: 202037

Atividade Principal (CNAE) 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA CURITIBA, 28, CONJ VILA RURAL, LAGOAO

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, quarta, 13 de setembro de 2023

Validade:

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 23TKVAABUF

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KATIA VANESSA FUHR PLETSCH"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 44.303.443/0001-27

Requerente: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 22/11/2023 08:27:03, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: **307879281**

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44303443000127

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="44303443000127"/>
	Nome	<input type="text" value="ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LA"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO

CPF/CNPJ: 44.303.443/0001-27

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

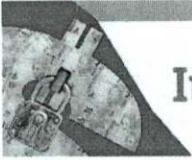
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:47:08 do dia 23/11/2023 , com validade até o dia 23/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RlhMd6swLH22GdIXnkdH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/11/2023 às 08:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.303.443/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 655D.E60C.B6E6.E556 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO**

CPF/CNPJ: **44.303.443/0001-27**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:25:29 do dia 22/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NZAA221123082529

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/12/2023 10:25:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS LAGOAO
CNPJ: 44.303.443/0001-27

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

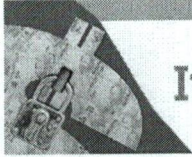
Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/12/2023 às 10:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.303.443/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6578.5F60.5036.F552 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

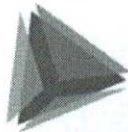
CPF / CNPJ sancionado: 44303443000127

LIMPAR

Data da consulta: 12/12/2023 10:16:43
Data da última atualização: 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	44303443000127
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOAO

CNPJ/ME: 44.303.443/0001-27

DATA: 24/11/2023

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Memorando 23- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/12/2023 às 11:45:24

Ata da sessão.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_Sessao_Publica_Abertura_Chamamento_13_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	13/12/2023 11:59:33	1Doc	PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
Helder Felipe Klassen	18/12/2023 14:03:34	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6FD9-DF86-1223-21FA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Habilitação, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 23/2023.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em sessão pública, sob a presidência do Senhor Helder Felipe Klassen e membros Senhor Paulo Egidio Dalsasso e a Senhor Marcos Renato Bueno de Souza, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterada pelo Decreto nº 041/2023, para proceder ao recebimento dos envelopes, contendo a Habilitação e entregues pelos proponentes interessados na Habilitação de Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis no Âmbito do Município de Chopinzinho-PR, para Compartilhamento de Uso de Barracão e Bens Públicos Móveis, de acordo com o Chamamento Público nº 23/2023. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, apresentaram-se como proponentes a **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – CNPJ nº 44.303.443/0001-27 e Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho ACREC - CNPJ – 30.599.780/0001/07**, salienta-se que ambas as Associações realizaram os protocolos dos envelopes junto à CPL anteriormente a sessão de abertura dos mesmos e não se fez presente na Sessão de Abertura. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação. Em seguida a Comissão Permanente de Licitações examinou os documentos apresentados pelas proponentes participantes. Da análise da documentação apresentada, chegou-se à conclusão que Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão – CNPJ nº 44.303.443/0001-27 e Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho ACREC -CNPJ – 30.599.780/0001/07, encontram-se devidamente habilitadas. Nada mais havendo, a sessão de recebimento dos envelopes deu-se por encerrada e eu, secretário, Paulo Egidio Dalsasso, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Paulo Egidio Dalsasso – Membro da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Buenos de Souza – Membro da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 2 pessoas: PAULO EGIDIO DALSSASSO e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FD9-DF86-1223-21FA> e informe o código 6FD9-DF86-1223-21FA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FD9-DF86-1223-21FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 13/12/2023 11:59:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 18/12/2023 14:03:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FD9-DF86-1223-21FA>

Memorando 24- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/12/2023 às 11:46:55

Edital de Habilitação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Habilitacao_Chamamento_Publico_23_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	13/12/2023 11:59:49	1Doc	PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
Helder Felipe Klassen	18/12/2023 14:05:24	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **66FB-16C6-C25B-9B33**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 23/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO LAGOÃO
2	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2023.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso
Marcos Renato Bueno de Souza





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66FB-16C6-C25B-9B33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 13/12/2023 11:59:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 18/12/2023 14:05:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/66FB-16C6-C25B-9B33>

Memorando 25- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/12/2023 às 14:14:12

Publicação.

Anexos:

Edital_de_Habilitacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 23-2023**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 23/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO LAGOÃO
2	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2023.

Presidente da comissão:

HELDER FELIPE KLASSEN

Membros da comissão:

PAULO EGIDIO DALSSASSO**MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA**

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:3E2082DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2023. Edição 2919

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 26- 5.373/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/12/2023 às 14:04:08

Em anexo:

- Notificação

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
NOTIFICAÇÃO

Convoca-se a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO LAGOÃO, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC para reunião a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2023, as 09:00horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinho para que sejam estabelecidos os percentuais de compartilhamento do uso de Barracão e Bens Públicos Móveis.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Memorando 27- 5.373/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/12/2023 às 14:10:31

Em anexo:

- Notificação Correta.

Favor desconsiderar o Despacho 26 deste memorando.

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	26/12/2023 14:12:05	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	26/12/2023 14:12:59	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D44A-26C3-37A8-CAB8**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO NOTIFICAÇÃO

Convoca-se a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO LAGOÃO, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC para reunião a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2023, as 09:00horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para que sejam estabelecidos os percentuais de compartilhamento do uso de Barracão e Bens Públicos Móveis.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D44A-26C3-37A8-CAB8> e informe o código D44A-26C3-37A8-CAB8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D44A-26C3-37A8-CAB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 14:11:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 26/12/2023 14:12:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D44A-26C3-37A8-CAB8>

Memorando 28- 5.373/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 14:17:00

As Associações foram informadas pelo Ofício 1.431/2023, em anexo.

Anexos:

em_4FF2F67078A3E16CB9E05528_oficio_1_431_2023_completa.pdf

Ofício 1.431/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: Reciclagem

Data: 26/12/2023 às 14:15:13

Setores envolvidos:

SMA-LC

Chamamento Publico nº 23/2023 - Notificação

Boa tarde, Prezados!

REF: Chamamento Publico nº 23/2023.

Segue em anexo a Notificação para Reunião.

Atenciosamente,

Anexos:

NOTIFICACAO_Assinada.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO NOTIFICAÇÃO

Convoca-se a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO LAGOÃO, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC para reunião a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2023, as 09:00horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho para que sejam estabelecidos os percentuais de compartilhamento do uso de Barracão e Bens Públicos Móveis.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D44A-26C3-37A8-CAB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 14:11:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK** (CPF 546.XXX.XXX-49) em 26/12/2023 14:12:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D44A-26C3-37A8-CAB8>

Memorando 29- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2024 às 09:13:17

Em anexo:

- Ata Reunião - 27.12.2023.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_Reuniao_27_12_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (27/12/2023), às 09h00, reuniram-se no Gabinete do Prefeito, o Sr. Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci, Sr. Secretário de Administração Roberto Alencar Przendziuk, o Sr. Valdecir Rosa, Presidente da ACREC, portador da cédula de identidade nº 8.619.545-3, e inscrito no CPF nº 094.829.669-02, a Sra. Maria Rosângela Monteiro, Presidente da ACMRL, portadora da cédula de identidade nº 8.619.545-3 e inscrita no CPF nº 083.284.359-85. O Sr. Roberto Alencar Przendziuk gestor do Chamamento Público nº 23/2023, apresentou a pauta da reunião, expondo que o objetivo é definir como será efetivado as divisões das funções entre as associações no que tange a coleta e triagem dos materiais recicláveis, após ouvirem as colocações o Sr. Valdecir Rosa sugeriu que seja feita da seguinte forma: A associação denominada ACMRL irá desenvolver as atividades na segunda, terça e quarta feira e a ACREC na quinta, sexta e sábado, ou seja, de modo compartilhado em relação aos equipamentos e o barracão nos termos previstos no Chamamento Público nº 23/2023, o que ficou acordado de forma unânime pelos presidentes. Nada mais havendo a ser debatido, às dez horas, a presente reunião deu-se por encerrada. Eu, AFM, André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, redigi a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.

Especial F de Lima

Manoel Manoel de Lima

Maria Rosângela Monteiro
Valdecir Rosa

Alexandro de Lima

Memorando 30- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2024 às 09:14:23

Em anexo:

- Termo de permissão de uso 01-2023;
- Termo de permissão de uso 02-2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_PERMISSAO_DE_USO_COMPARTILHADO_DE_BENS_PUBLICOS_N_01_2023_ACREC.pdf

TERMO_DE_PERMISSAO_DE_USO_COMPARTILHADO_DE_BENS_PUBLICOS_N_02_2023_LAGOAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE BENS PÚBLICOS Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF nº 518.894.719-68 e RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**, inscrita no CNPJ nº 30.599.780/0001-07, com sede na Comunidade de Campina, Zona Rural, S/Nº, CEP: 85.560-000, no Município de Chopinzinho-PR, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Valdecir Rosa**, RG nº 13.038.147-2 SSP/PR e CPF nº 094.829.669-02, tendo em vista o que consta no resultado final do Procedimento de Habilitação do Chamamento Público nº 23/2023, com fundamento na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, através de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

1.2. Relação de bens a serem compartilhados através desta permissão de uso:

DESCRIÇÃO
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento. Patrimônio nº 25169 Valor: R\$ 232.651,35 Estado de conservação: Bom
Prensa Hidráulica, Patrimônio nº 24.296. Valor: R\$ 508,67 Estado de conservação: Bom
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade. Patrimônio 12747

Valdecir

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Valor: R\$ 40.200,00 Estado de conservação: Bom
Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento. Patrimônio nº 025091. Valor: R\$ 4.517,50 Estado de conservação: Regular
Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos:
01 (Uma) balança elétrica MOD. BE-1000. Patrimônio nº 25455. Valor: R\$ 7.157,78 (no conserto) Estado de conservação: Bom.
01 (Um) carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500. Patrimônio nº 25459. Valor: R\$ 2.051,54. Estado de Conservação: Bom.
01 (Um) elevador de fardos EF 500. Patrimônio nº: 25452. Valor: R\$ 17.000,87. Estado de conservação: Bom.
01 (Uma) esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura. Patrimônio nº 25453 Valor: R\$ 31.293,63 Estado de conservação: Bom.
01 (Uma) compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa. Patrimônio nº 25456. Valor: R\$ 58.356,44. Estado de conservação; Bom.
01 (Um) tombador de carros de BIG BAGTCBB-500. Patrimônio nº 25457. Valor: R\$ 7.932,82. Estado de conservação: Bom.
01 (Uma) moega MOT-18. Patrimônio nº 25458. Valor: R\$ 39.755,31. Estado de conservação: Bom

Valdeci

(Handwritten signatures and initials)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01 (Um) carrinho CMFMC-300.

Patrimônio nº 25459.

Valor R\$ 2.051,54.

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054.

Patrimônio nº 16006.

Valor R\$ 10.367,03.

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco, placas BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRACÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume.

Patrimônio nº BCV2A29.

Valor: R\$ 256.949,45

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621.

Patrimônio nº 7805.

Valor: R\$ 3.300,00

Estado de conservação: Ruim.

1.3. O uso compartilhado dos bens descritos será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata, sendo definido da seguinte forma:

1.3.1 – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL: nas Segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras.

1.3.2 – Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC: nas quintas-feiras, sextas-feiras e sábados.

1.4. O uso compartilhado dos bens descritos será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

1.5. A celebração deste termo de permissão de uso objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

1.6. Dotação Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (2269) F: 5000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este instrumento objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

3.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste termo, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

3.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.

3.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.

3.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.

3.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

3.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.

3.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.

3.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signatures/initials in blue ink.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

3.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

3.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis dos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.

3.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.

3.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.

3.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

3.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste termo e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.

3.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.

3.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

3.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vistorias sempre que o mesmo julgar necessário.

3.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

4.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

4.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

4.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

4.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

4.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, bem como outros órgãos do município, ficam responsáveis pela constatação do cumprimento do presente termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

5.2. Este termo obriga a permissionária a apresentar, no mínimo, relatório anual das atividades desenvolvidas e da utilização dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

5.3. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração que, através do gestor termo, emitirá parecer sobre as atividades da permissionária.

5.4. Fica designado como gestor deste termo o Sr. **Roberto Alencar Przendziuk**, que deverá designar o fiscal deste instrumento, mediante publicação de portaria no diário oficial, sem prejuízo das comunicações cabíveis aos interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Poderá ser aplicada à permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) mesmo incorrendo na hipótese previstas na letra "a", a permissionária poderá sofrer, cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. O procedimento de aplicação de penalidades seguirá a Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este termo poderá ser rescindido:

a) Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da permissionária, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

b) Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do ente público.

7.2. A permissionária reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.3. O termo poderá ser rescindindo, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a permissionária declara expressamente conhecer.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução deste termo;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução deste termo;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução deste termo;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do MUNICÍPIO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte

Valdineia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.2. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

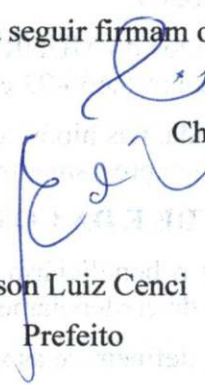
9.3. As cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso poderão ser modificadas, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser administrativamente solucionados.

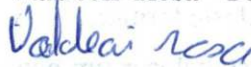
E por estarem justos e acordados, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias.

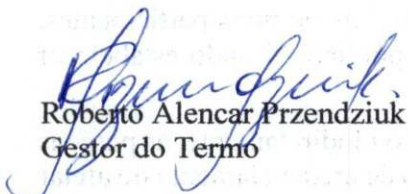
Chopinzinho-PR, 27 de dezembro de 2023



Edson Luiz Cenci
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

Valdecir Rosa - Presidente




Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Termo


Valdemir de Mattos
Fiscal do Termo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE BENS PÚBLICOS Nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF nº 518.894.719-68 e RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO**, inscrita no CNPJ nº 44.303.443/0001-27, com sede na Rua Curitiba, nº 28, Conjunto Vila Rural, Lagoão, CEP: 85.560-000, no Município de Chopinzinho-PR, neste ato representada por sua Presidenta, senhora **Maria Rozangela Monteiro**, RG nº 8.619.545-3 SSP/PR e CPF nº 083.284.359-85, tendo em vista o que consta no resultado final do Procedimento de Habilitação do Chamamento Público nº 23/2023, com fundamento na Lei Municipal nº 4.038, de 18 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de permissão de uso compartilhado de bens públicos pertencentes ao patrimônio público de Chopinzinho, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, através de associações ou cooperativas estabelecidas no Município de Chopinzinho, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

1.2. Relação de bens a serem compartilhados através desta permissão de uso:

DESCRIÇÃO
Barracão com 15 (quinze) metros de largura, com 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, com estrutura em alvenaria, laterais fechadas com chapas galvanizadas, cobertura com estrutura metálica e chapas de aço galvanizado, com piso de concreto bruto, anexo com dois banheiros, vestiários e escritório, totalizando 32,34 m ² (trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), com rampa para descarregamento de resíduos coberta, com estrutura em alvenaria, cobertura com estrutura metálica e telhas em galvalume, tendo as seguintes dimensões: 05 metros de largura com 05 metros de comprimento. Patrimônio nº 25169 Valor: R\$ 232.651,35 Estado de conservação: Bom
Prensa Hidráulica, Patrimônio nº 24.296. Valor: R\$ 508,67 Estado de conservação: Bom
Parte da área, contendo 12.000 m ² , referente a Parte das Chácaras nº s 03 e 04, situadas no Quadro Suburbano, Matrícula nº 25.427 com área total de 30.000 m ² , aonde está localizado o Aterro Sanitário Municipal, com Licença Ambiental de Operação nº 18969. Localizado na comunidade de Campinas à 4 (quatro) Km da Cidade. Patrimônio 12747

maria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Valor: R\$ 40.200,00

Estado de conservação: Bom

Uma casa em pré-moldado, tendo as seguintes dimensões: 07 metros de largura, com 10 metros de comprimento, junto um refeitório, com 3,5 metros de largura com 07 metros de comprimento. Patrimônio nº 025091.

Valor: R\$ 4.517,50

Estado de conservação: Regular

Uma central de triagem Kubitz contendo os seguintes equipamentos:

01 (Uma) balança elétrica MOD. BE-1000.

Patrimônio nº 25455.

Valor: R\$ 7.157,78 (no conserto)

Estado de conservação: Bom.

01 (Um) carro movimentador de BIG BAG-CMBAG-500.

Patrimônio nº 25459.

Valor: R\$ 2.051,54.

Estado de Conservação: Bom.

01 (Um) elevador de fardos EF 500.

Patrimônio nº: 25452.

Valor: R\$ 17.000,87.

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) esteira para separação de recicláveis ESR 1015 metros de comprimento por 01 metro de largura.

Patrimônio nº 25453

Valor: R\$ 31.293,63

Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) compactadora hidráulica vertical PFIVMC-20T múltipla caixa.

Patrimônio nº 25456.

Valor: R\$ 58.356,44.

Estado de conservação; Bom.

01 (Um) tombador de carros de BIG BAGTCBB-500.

Patrimônio nº 25457.

Valor: R\$ 7.932,82.




Estado de conservação: Bom.

01 (Uma) moega MOT-18.

Patrimônio nº 25458.

Valor: R\$ 39.755,31.

Estado de conservação: Bom

monio   



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01 (Um) carrinho CMFMC-300.

Patrimônio nº 25459.

Valor R\$ 2.051,54.

Estado de conservação: Bom

01 (Uma) Retroescavadeira Marca JCB, fabricação Nacional, equipada com cabine semi fechada, tração nas 4 rodas, carregadeira com caçamba de 1m³, cor amarela, NS JCB9B9214T4ABDT4054.

Patrimônio nº 16006.

Valor R\$ 10.367,03.

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca/modelo Ford/Cargo 1119, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel branco, placas BCV-2A29, Renavam 01180193854, Chassi 9BFWEA7B1KBS48697, TRACÇÃO 4X2, com Coletor de recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural LNE28, com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais e com depósito para armazenamento de chorume.

Patrimônio nº BCV2A29.

Valor: R\$ 256.949,45

Estado de conservação: Bom

Um Caminhão marca Ford, modelo 14000, no toco com basculante placas AIQ-4621.

Patrimônio nº 7805.

Valor: R\$ 3.300,00

Estado de conservação: Ruim.

1.3. O uso compartilhado dos bens descritos será proporcional ao número de associados e/ou cooperados de cada entidade, bem como proporcional ao número de cooperativas e/ou associações habilitadas, sendo a divisão realizada pelo gestor do termo de permissão de uso, em deliberação conjunta com as permissionárias, sendo o ato registrado em ata, sendo definido da seguinte forma:

1.3.1 – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão – ACMRL: nas Segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras.

1.3.2 – Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC: nas quintas-feiras, sextas-feiras e sábados.

1.4. O uso compartilhado dos bens descritos será realizado conjuntamente com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho (ACREC), atual detentora do Contrato nº 357/2020, enquanto o referido contrato estiver vigente.

1.5. A celebração deste termo de permissão de uso objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início de execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

1.6. Dotação Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.052.3.3.90.39 (2269) F: 5000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO DA PERMISSÃO

2.1. A permissão de uso terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. A celebração do termo de permissão de uso de que trata este instrumento objetiva exclusivamente contratualizar e regulamentar a posse e o uso de bens públicos, não conferindo qualquer autorização para o início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, sendo que a execução de tais serviços pela permissionária dependerão de contratualização posterior através de procedimento específico, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei nº 8666.93.

3.2. Usar os bens públicos para as atividades previstas neste termo, com observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

3.3. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo gestor da permissão de uso, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do uso dos bens públicos, bem como fornecer informações ao Município, sempre que solicitado.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho-PR.

3.5. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos.

3.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Permissão de Uso.

3.7. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Permissão de Uso.

3.8. Permitir e observar rigorosamente a divisão realizada pelo gestor quanto a área do barracão destinada para cada associação ou cooperativa, assim como o uso compartilhado dos bens móveis objeto da permissão.

3.9. Será realizada a avaliação prévia do estado atual do barracão, veículos e equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao Município no estado em que se encontram, ressalvada a depreciação pelo uso normal e regular dos bens.

3.10. Serão suportadas pelas associações ou cooperativas todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que incidirem ou venham a incidir sobre as suas atividades e de seus associados ou cooperados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.11. Não permitir o uso dos bens por pessoas estranhas aos quadros associativos ou cooperados da entidade, inclusive não permitir o ingresso de qualquer pessoa estranha ao local dos serviços, ou por pessoas não contratadas, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

3.12. Somente pessoas com vínculo jurídico com a associação ou cooperativa (associados, cooperados, trabalhadores com carteira assinada, contratados, dentre outros), poderão fazer o uso dos bens públicos, sob pena de rescisão da permissão de uso e demais penalidades.

3.13. A associação ou cooperativa, anterior ao início da execução dos serviços de gestão, triagem, depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis com a utilização dos bens públicos, deverá obter as autorizações e licenças cabíveis dos órgãos competentes, bem como possuir contratualização específica com o Município de Chopinzinho.

3.14. Indisponibilidade dos bens públicos para alienação e qualquer forma de oneração.

3.15. Indisponibilidade dos bens públicos para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros.

3.16. Obrigação do permissionário pela guarda, proteção, conservação e manutenção dos bens, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

3.17. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas neste termo e na Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.18. Prover de local adequado para o abrigo dos veículos, máquinas ou equipamentos cedidos, que estejam sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.19. Proceder ao uso dos bens conforme descritos no manual do proprietário, para o perfeito uso dos veículos e equipamentos.

3.20. Atender a todos seus associados, poder público e comunidade sem discriminações.

3.21. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.22. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da permissionária pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

3.23. Oportunizar ao Município, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vistorias sempre que o mesmo julgar necessário.

3.24. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1. A permissão de uso será isenta de taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso dos bens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas nos bens, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a associação ou cooperativa.

4.3. O Município de Chopinzinho realizará o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica para o pleno funcionamento do barracão e equipamentos objetos da permissão de uso, a título de incentivo e fomento das atividades.

4.4. O Município de Chopinzinho poderá adquirir e destinar aos permissionários, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados, sendo a transferência da posse dos bens realizada através de termo aditivo ao termo de permissão de uso.

4.5. O Município de Chopinzinho, a título de incentivo e fomento, poderá realizar exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

4.6. Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, deverá ser realizado chamamento público para novas associações ou cooperativas interessadas.

4.6.1. Não havendo novos interessados, poderá ser formalizado termo aditivo aos termos de permissão de uso vigentes, para ampliação das atividades das associações ou cooperativas contratadas, para os fins de que trata este Edital e a Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, bem como outros órgãos do município, ficam responsáveis pela constatação do cumprimento do presente termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

5.2. Este termo obriga a permissionária a apresentar, no mínimo, relatório anual das atividades desenvolvidas e da utilização dos bens, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

5.3. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração que, através do gestor termo, emitirá parecer sobre as atividades da permissionária.

5.4. Fica designado como gestor deste termo o Sr. **Roberto Alencar Przendziuk**, que deverá designar o fiscal deste instrumento, mediante publicação de portaria no diário oficial, sem prejuízo das comunicações cabíveis aos interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Poderá ser aplicada à permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) mesmo incorrendo na hipótese previstas na letra “a”, a permissionária poderá sofrer, cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. O procedimento de aplicação de penalidades seguirá a Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este termo poderá ser rescindido:

a) Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da permissionária, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

b) Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do ente público.

7.2. A permissionária reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.3. O termo poderá ser rescindindo, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a permissionária declara expressamente conhecer.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução deste termo;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução deste termo;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução deste termo;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do MUNICÍPIO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

9.2. A celebração do Termo de Permissão de Uso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Chopinzinho e a cooperativa ou associação e seus membros.

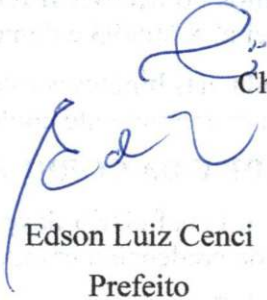
9.3. As cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso poderão ser modificadas, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser administrativamente solucionados.

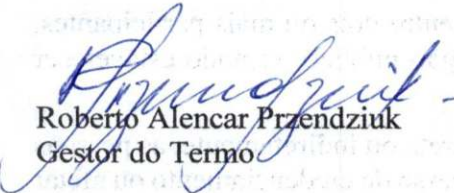
E por estarem justos e acordados, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias.


Chopinzinho-PR, 27 de dezembro de 2023


Edson Luiz Cenci
Prefeito


ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LAGOÃO

Maria Rozangela Monteiro - Presidenta


Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Termo


Valdemir de Mattos
Fiscal do Termo

Memorando 31- 5.373/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2024 às 08:44:09

Em anexo, as publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Termo_de_Permissao_de_Uso_01_2023.pdf

Extrato_do_Termo_de_Permissao_de_Uso_02_2023.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE
BENS PÚBLICOS - 01-2023 - ACREC

Extrato do Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos nº 01/2023. Celebrado entre as partes: Município de Chopinzinho e Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC. CNPJ: 30.599.780/0001-07. Objeto: Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos. Vigência: 12 (doze) meses. Chamamento Público nº 23/2023. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/12/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Valdeci Rosa, pela Associação.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:42402139

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2024. Edição 2943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DE
BENS PÚBLICOS - 02-2023 - ASSOCIAÇÃO LAGOÃO

Extrato do Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos nº 02/2023. Celebrado entre as partes: Município de Chopinzinho e Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão. CNPJ: 44.303.443/0001-27. Objeto: Termo de Permissão de Uso Compartilhado de Bens Públicos. Vigência: 12 (doze) meses. Chamamento Público nº 23/2023. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/12/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Maria Rozangela Monteiro, pela Associação.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:14649F26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2024. Edição 2943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>